



### RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/10/2021

#### MATÉRIAS EM REGIME DE “URGÊNCIA ESPECIAL”

- 1 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE LEI Nº 59/21 - DUDA HIDALGO - DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA "ABSORVENDO O TABU" DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Maioria absoluta  
Substitutivo
- 2 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE LEI Nº 234/21 - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO VALOR DE ATÉ R\$ 48.732.000,00 (QUARENTA E OITO MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E DOIS MIL REAIS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REMANEJAMENTO ENTRE NATUREZA DE DESPESA NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Maioria absoluta
- 3 - **1ª E 2ª DISCUSSÕES** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/21 - GLÁUCIA BERENICE - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.828/2017, QUE DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FEIRAS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.732, DE 02/10/2015 E 2.772, DE 23/05/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME ESPECIFICA.  
Maioria absoluta  
Substitutivo  
1 Emenda

#### DEMAIS MATÉRIAS

- 4 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE LEI Nº 229/21 - MARCOS PAPA - ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NOS CASOS DE PERDA GESTACIONAL E NEONATAL (LEI XV DE OUTUBRO).  
Maioria absoluta
- 5 - **DISCUSSÃO ÚNICA** PROJETO DE LEI Nº 237/21 - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - RECONHECE E DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS, SOB DENOMINAÇÕES QUE MENCIONA E ALTERA A LEI Nº 14255/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Maioria simples  
Substitutivo

ALESSANDRO MARACA  
Presidente



<p><b>PROJETO DE LEI</b></p> <p><b>59</b></p>	<p><b><u>DESPACHO</u></b></p> <p>EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS Rib. Preto, 23 MAR 2021 de <i>[Assinatura]</i> Presidente</p>
<p>Nº</p>	<p><b>EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA “ABSORVENDO O TABU” DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</b></p>

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, a Política Pública “Absorvendo o Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação, que se regerá nos termos desta lei.

**Art. 2º.** A Política instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I - à aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;
- II - à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III - ao direito à universalização do acesso, a todas as mulheres a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

**Art. 3º.** A Política “Absorvendo o Tabu” de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

- I - desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;



II - incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrente dessa questão;

III - elaboração e distribuição de cartilhas, folhetos e cartazes explicativos que abordem o tema “Absorvendo o Tabu”, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

a) o custo das cartilhas, dos folhetos e dos cartazes poderá ser patrocinado por pessoas jurídicas de direito privado, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

b) as cartilhas, folhetos e cartazes serão elaborados com uma linguagem simples e acessível a todos os níveis de escolaridade.

IV - realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

V - incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;

VI - disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

a) às adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza e em de rua;

b) às adolescentes, em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimentos educacionais pela prática de atos infracionais;

c) às detentas, recolhidas nas unidades prisionais femininas;

d) às adolescentes e mulheres acolhidas nas unidades e nos abrigos, em situação de vulnerabilidade;

**Art. 4º.** Deverão ser incentivados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, pelo menos 1 (um) exemplar da cartilha, e/ou folheto, e/ou cartaz da campanha “Absorvendo o tabu” referida no inciso III do artigo 3º os seguintes estabelecimentos:

I – Centros de Referência de Assistência Social – Cras;

II - estabelecimentos hospitalares;

III - Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USF), Unidades de Pronto Atendimento (UPA);

IV - consultórios médicos especializados no atendimento da saúde da mulher;



V - órgãos públicos municipais especializados em atendimento à mulher;

VI - estabelecimentos comerciais que comercializem absorventes higiênicos.

**Art. 5º.** Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico”, e classificado como “bem essencial”.

**Parágrafo único.** Os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como “componente obrigatório” das cestas básicas no Município de Ribeirão Preto.

**Art. 6º.** A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta lei, se dará pela distribuição gratuita de absorventes internos e externos:

I - nos Centros de Referência de Assistência Social – Cras;

II - nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USF) e Unidades de Pronto atendimento (UPA), às adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza e em situação de rua;

III - nas unidades de internação pela prática de atos infracionais, às adolescentes sob regime de semiliberdade ou de internação;

IV - nas unidades prisionais femininas, às detentas; e

V - nas unidades e abrigos de proteção social, às adolescentes e mulheres acolhidas em situação de vulnerabilidade; em situação de rua; e, em situação familiar de extrema pobreza.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões de de 2021

**Duda Hidalgo**  
Vereadora







### JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei tem como objetivo: (i) combater o tabu em torno da menstruação e (ii) garantir o acesso aos absorventes higiênicos, tendo em vista a dificuldade pela qual milhares de mulheres têm de acessá-los, em especial pela limitação do poder aquisitivo.

É notório o impacto causado pela ausência de acesso aos absorventes higiênicos: podem acarretar situações adversas relacionadas à saúde reprodutiva, ao ostracismo social, aos desafios na gestão da menstruação, além de possibilitar a aparição de doenças e até mesmo levar à morte.

Os tabus existentes em torno da menstruação existem há milhares de anos, ainda que a vida primitiva estivesse concentrada na sobrevivência, reprodução e funções biológicas. As diversas sociedades tratam a matéria da menstruação de diferentes formas através dos séculos: algumas acreditando se tratar de um poder de cura e um bem sagrado, os quais atualmente se mostram mais propensos à igualdade de gênero em maior grau.

Uma pesquisa da Johnson & Johnson, em parceria com a KYRA Pesquisa & Consultoria, indicou que toda mulher tem alguma recomendação da mãe, da avó ou mulheres próximas para o período menstrual: evitar andar descalça (43% no Brasil), não lavar o cabelo (31%), ou não fazer bolo. Esses tabus também derivam da falsa concepção de que a menstruação é um pecado e suja.

O tabu em torno da menstruação impossibilita, ainda hoje, que milhares de meninas e mulheres participem da vida cotidiana, mantendo-as fora da escola ou do trabalho durante seus períodos menstruais. Esse ciclo está relacionado à “pobreza menstrual” e se agravou em muito durante a pandemia, através dos impactos no emprego e na renda das milhares de famílias brasileiras e das restrições de circulação impostas para contenção da propagação do novo coronavírus.

Para além da pandemia, a pobreza já assolava ao mundo: segundo a ONU, 12,5% das meninas e mulheres ao redor do planeta vivem na pobreza e o alto custo de produtos de higiene é causa



fundamental para impedir que essas mulheres tenham acesso aos meios adequados para gerenciar seus períodos de menstruação, como absorventes íntimos internos e externos, coletores menstruais ou calcinhas absorventes. A consequência mais comum para esse problema é a adoção de medidas prejudiciais à saúde, colocando suas vidas em risco, como a utilização de folhas de jornal, sacolas plásticas, meias, panos velhos e até mesmo pão para que haja absorção do fluxo sanguíneo. Não raro ocorrem aparições em hospitais por conta de infecções.

Outrossim, a falta de acesso a banheiros seguros é um problema: 1,25 bilhão de meninas e mulheres no mundo não têm acesso a banheiros seguros e 526 milhões sequer têm acesso a banheiros, de acordo com a ONU Mulheres. E isso não se restringe aos países pobres, nos EUA, 84% das estudantes americanas conhecem alguém que já perdeu aulas por falta de acesso a esses itens. Infelizmente, não há nenhum levantamento oficial no Brasil para que seja realizado um mapeamento adequado sobre o tema. Porém, a Sempre Livre, da Johnson & Johnson, realizou uma pesquisa com 9.062 brasileiras em 2018, as quais estavam na faixa etária dos 12 a 25 anos, e revelou que, na faixa de 12 a 14 anos, 22% delas afirmam não ter acesso a produtos confiáveis relacionados à menstruação por falta de dinheiro ou porque eles não são vendidos perto de suas casas.

Tratar da pobreza menstrual é responsabilidade do Poder Público, uma vez que se trata de uma questão de saúde pública: o debate acerca deste tema é necessário para a implementação de medidas definitivas que combatam a violência de gênero, uma violência estrutural que mantém mulheres reféns de um ciclo biológico natural, que se agrava ainda mais quando se trata de mulheres negras ou lésbicas.

É preciso tomar como exemplo a forma com que outras nações trataram da questão como um caso de saúde pública, como em Londres, em que o Parlamento Britânico aprovou a distribuição de absorventes nas escolas, mobilizados com a fala de uma jovem de 17 anos, Amika George;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto <sup>fls. 7/84</sup>

Estado de São Paulo

assim como na Escócia, que também passou a distribuir absorventes nas escolas, em especial às estudantes de famílias mais carentes. Já no Quênia, a distribuição de absorventes nas escolas é um método de incentivar a presença das alunas em sala de aula, pois muitas não compareciam durante o período menstrual.

É evidente, portanto, que a questão do tabu da menstruação e a falta de acesso aos absorventes higiênicos vai muito além da questão da evasão escolar feminina. Ainda sim, quantas pesquisas são realizadas para que se verifique a situação dessas meninas e mulheres em nosso Município, estado e país? Todavia, reconhecemos que os principais fatores são a inexistência de informações e diálogo franco, e que a falta de acesso aos absorventes decorre do seu alto custo aos destinatários finais. Faz-se fundamental, portanto, uma Política Pública, capaz de abordar e tratar das questões da menstruação e da universalização do acesso aos absorventes higiênicos de forma ampla e abrangente em nosso país, estado e Município e, nesse sentido, apresenta-se este Projeto de Lei.

Ante o exposto e, considerando o legítimo interesse público da presente proposição, conclamo a aprovação desta proposição aos Nobres Pares.

À SECRETARIA PARA IMPRIMIR E DISTRIBUIR

Em seguida às Comissões:.....

.....  
Ribeirão Preto, 23 MAR 2021 de.....

.....  
-PRESIDENTE-

## CERTIDÃO

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROJETO FOI  
PUBLICADO EM..... 23 MAR 2021 ..... DE.....  
RIBEIRÃO PRETO, 23 MAR 2021 ..... DE.....

.....  
COORDENADOR LEGISLATIVO



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 2894/2021  
Data: 22/06/2021 Horário: 15:24  
LEG - PL 163/2021

<u>DESPACHO</u>	
<b>PROJETO DE LEI</b>	EM PATRÃO PARA RECLAMAMENTO DE EMENDAS Ribeirão Preto, 22 JUN. 2021 de _____ <i>Presidente</i>
Nº <u>163</u>	<b>EMENTA:</b> Dispõe sobre as diretrizes para as ações de Promoção da Dignidade Menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos, e dá outras providências.

**SENHOR PRESIDENTE**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito Municipal, as diretrizes das ações de Promoção da Dignidade Menstrual, que serão regidas nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer ou distribuir gratuitamente absorventes higiênicos às mulheres em situação de vulnerabilidade, bem como às estudantes de escolas públicas municipais e mulheres em situação de rua, no âmbito do município de Ribeirão Preto.

Art. 3º As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I - Combater a precariedade menstrual;

II - Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;



III - garantir a universalização do acesso, às mulheres pobres e extremamente pobres, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;

IV - Combater a desinformação sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;

V - Combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social;

VI - Reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;

Art. 4º As ações de Promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:

I - Desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

II - Incentivo à promoção de palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

III - Elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;

IV - Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º O disposto no inciso IV do art. 3º desta Lei aplica-se às mulheres que menstruam em situação de vulnerabilidade, estudantes das Escolas Municipais e mulheres que estão em situação de rua, em conformidade ao artigo 2º.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

ns. 10/84

Estado de São Paulo

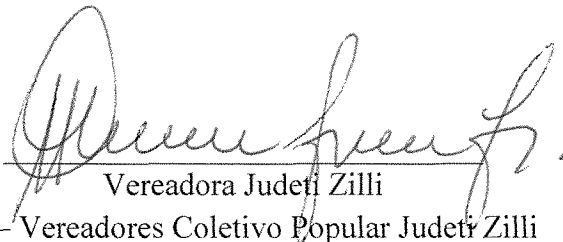
Art. 6º Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), CadÚnico e dados disponíveis na Secretária Municipal de Ribeirão Preto, para a definição das mulheres em situação de vulnerabilidade, estudantes das Escolas Municipais e mulheres que estão em situação de rua.

Art. 7º As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021



Vereadora Judeti Zilli

Co – Vereadores Coletivo Popular Judeti Zilli







### JUSTIFICATIVA

A presente proposição deseja estabelecer um programa de políticas públicas para combater a chamada “pobreza menstrual” e seus problemas derivados. Esse é um programa necessário e prioritário, uma vez que afeta uma população de 57,2 milhões meninas e mulheres entre 10 e 49 anos, dentre os 213,3 milhões de brasileiros. A menstruação é um processo natural das pessoas do sexo biológico feminino.

No entanto, há muita desinformação sobre esse processo, o que pode colocar as meninas e mulheres em uma situação de vulnerabilidade. Devido à relevância do tema, este vem ganhando espaço no debate público na última década. Em 2014, por exemplo, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu que o direito das mulheres à higiene menstrual é uma questão de Saúde Pública e de direitos humanos. Num contexto de desigualdade de renda que permeia o nosso município (Índice de Gini de 0,402), o que é um direito muitas vezes se torna um luxo. Os ciclos menstruais demandam tempo e dinheiro mensais para seu manejo. Fazendo uma estimativa média do custo, durante um intervalo de 40 anos, as mulheres têm aproximadamente 450 ciclos menstruais. Se considerarmos que são usados 20 absorventes por ciclo e que o custo médio de um absorvente seja igual a R\$0,35, a compra de absorventes ao longo da vida tem um custo mínimo de R\$ 3.000. De acordo com a PNAD Contínua (IBGE, 2020), a renda anual dos 5% mais pobres é de R\$ 1.920. Portanto, as mulheres que se encontram dentro desta faixa de renda precisam trabalhar até 4 anos para custear os absorventes que usarão ao longo da vida.

Considerando esses gastos, a menstruação se torna um fator agravante não só de desigualdade social, mas também um problema de Saúde Pública, à medida que parte das pessoas que menstruam não tem acesso às informações e aos meios devidos de cuidados da saúde e higiene menstrual. Por um lado, mulheres sem condições de compra de absorventes acabam utilizando materiais indevidos para esse fim, como miolo de pão, algodão, entre outros, que podem ocasionar infecções e outros problemas graves de saúde.

Uma pesquisa de 2018 da marca de absorventes Sempre Livre apontou que 22% das meninas de 12 a 14 anos no Brasil não têm acesso a produtos higiênicos adequados durante o período menstrual. A porcentagem sobe para 26% entre as adolescentes de 15 a 17 anos. Por outro lado, o acesso a equipamentos e facilidades de higiene é um desafio maior e estrutural do país com um todo, uma vez 5,4 milhões de pessoas vivem em domicílios sem banheiro (PNAD Contínua, 2019).

Com o aumento da pobreza e da extrema pobreza decorrente da pandemia, é possível que o número de pessoas vivendo em condições de saneamento inadequadas seja maior em 2021. E conseqüentemente, o desafio da “pobreza menstrual” deve se agravar. As conseqüências desse problema de “pobreza menstrual” são graves e podem ter efeitos de longo prazo para o desenvolvimento humano de parte relevante da população do nosso município. No quesito Educação, estima-se que 1 a cada 4 jovens já faltou à escola por não possuir absorvente. Para além de poder comprar absorvente, o absenteísmo escolar atrelado à menstruação pode se dar por outras razões, como cólicas, cefaleia e outros mal-estares ligados ao período menstrual, bem como pela falta de infraestrutura para o adequado manejo da higiene menstrual, incluindo acesso a instalações seguras e convenientes para descartar materiais usados.

A primeira menstruação acontece, em média, aos 13 anos, idade que, em uma progressão normal de ensino, corresponde ao sétimo ou oitavo ano do Ensino Fundamental.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

s. 12/84

Estado de São Paulo

Dali até o fim do Ensino Médio, por 5 a 6 anos, elas dependerão das condições oferecidas na escola para realizar o manejo de sua higiene menstrual. O Brasil tem hoje cerca de 7,5 milhões de meninas nessa condição - meninas que menstruam na escola. O banheiro não é só condição para a troca de absorventes. É também um espaço de privacidade, muitas vezes necessário para um respiro quando a menstruação vem acompanhada de dores e desconfortos. Um dos raros estudos focados em meninas brasileiras, conduzido no interior de Pernambuco, observou que 31% das adolescentes já faltaram à escola em decorrência da menstruação. Um movimento que é atuante nesta frente é o Girl Up, movimento que nasceu em 2010, fundado pela Fundação da ONU, que funciona como propulsor de jovens lideranças femininas, que pensam causas importantes para a promoção e defesa da mulher.

O relatório feito pela organização Girl Up mostra que o acesso à dignidade e à higiene menstrual são importantes para a conquista de vários Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas. Aproveito aqui para agradecer por toda a ajuda na construção deste projeto e por toda a luta que elas desenvolvem.

Um programa voltado para a naturalização, informação e fomento aos cuidados pessoais quanto à menstruação se torna necessário para trazer a compreensão que a pobreza menstrual é um obstáculo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e para o consequente desenvolvimento de nosso município. Este projeto de lei reconhece a importância de fazer circular informação entre todos os públicos, com especial atenção para tomadores de decisão - menstruam eles ou não. Isto posto e certa da compreensão, esta Vereadora solicita aos nobres vereadores que compõem este Legislativo a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Vereadora Judeti Zilli

Co – Vereadores Coletivo Popular Judeti Zilli





# Câmara Municipal de Ri

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 5586/2021  
Data: 26/10/2021 Horário: 14:23  
LEG -

fs. 13/84

## REQUERIMENTO

## DESPACHO

**APROVADO**

Rib. Preto, 26 de Outubro de 2021

*Josefaudri*  
Presidente

Nº 007783

EMENTA: REQUER URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI Nº 59 DE 2021.

### SENHOR PRESIDENTE

Apresento à consideração da Casa o seguinte:

CONSIDERANDO o artigo 147, inciso V do Regimento Interno desta Casa, que permite a Urgência Especial para matérias que tiveram transcorridos trinta dias de sua leitura no "Plenário";

CONSIDERANDO que o artigo 147, §1º, IV, esclarece que o pedido de urgência pode ser realizado "por qualquer vereador, quando transcorrido o prazo previsto no inciso V, do artigo 147;

CONSIDERANDO a necessidade premente da aprovação desta propositura, face ao interesse público, manifesto no conteúdo da matéria;

CONSIDERANDO que caso não seja aprovada com a devida urgência, poderá resultar prejuízo para o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que é de suma importância o apoio desta Casa para a criação e implementação de políticas públicas para as mulheres;

REQUEIRO, na forma regimental, **URGÊNCIA ESPECIAL AO PROJETO DE LEI Nº 59 DE 2021**, cuja ementa segue abaixo.

PROJETO DE LEI Nº 59 DE 2021:

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA "ABSORVENDO O TABU" DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2021

*Duda Hidalgo*

**DUDA HIDALGO**  
VEREADORA





<b>SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 59 de 2021</b>	<b><u>DESPACHO</u></b>
Nº	<b>EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA “ABSORVENDO O TABU” DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUACÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS</b>

**SENHOR PRESIDENTE**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, a Política Pública “Absorvendo o Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação, que se regerá nos termos desta lei.

**Art. 2º.** A Política instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

- I - à aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;
- II - à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III - ao direito à universalização do acesso, a todas as mulheres a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

**Art. 3º.** A Política “Absorvendo o Tabu” de que trata esta lei consiste nas seguintes diretrizes básicas:

- I – autoriza desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;



II – incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrente dessa questão;

III – autoriza a elaboração e distribuição de cartilhas, folhetos e cartazes explicativos que abordem o tema “Absorvendo o Tabu”, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

a) o custo das cartilhas, dos folhetos e dos cartazes poderá ser patrocinado por pessoas jurídicas de direito privado, de acordo com critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

b) as cartilhas, folhetos e cartazes serão elaborados com uma linguagem simples e acessível a todos os níveis de escolaridade.

IV – autoriza a realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

V - incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem absorventes higiênicos de baixo custo;

VI – autoriza a disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

a) às adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza e em de rua;

b) às adolescentes, em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimentos educacionais pela prática de atos infracionais;

c) às detentas, recolhidas nas unidades prisionais femininas;

d) às adolescentes e mulheres acolhidas nas unidades e nos abrigos, em situação de vulnerabilidade;

**Art. 4º.** Poderão ser incentivados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, pelo menos 1 (um) exemplar da cartilha, e/ou folheto, e/ou cartaz da campanha “Absorvendo o tabu” referida no inciso III do artigo 3º os seguintes estabelecimentos:

I – Centros de Referência de Assistência Social – Cras;

II - estabelecimentos hospitalares;

III - Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USF), Unidades de Pronto Atendimento (UPA);

IV - consultórios médicos especializados no atendimento da saúde da mulher;





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto<sup>fls. 16/84</sup>

Estado de São Paulo

V - órgãos públicos municipais especializados em atendimento à mulher;

VI - estabelecimentos comerciais que comercializem absorventes higiênicos.

**Art. 5º.** Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico”, e classificado como “bem essencial”.

**Parágrafo único.** Os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como “componente obrigatório” das cestas básicas no Município de Ribeirão Preto.

**Art. 6º.** A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta lei, se dará pela distribuição gratuita de absorventes internos e externos. Ficando autorizada a Prefeitura Municipal a distribuí-los:

I - nos Centros de Referência de Assistência Social – Cras;

II - nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USF) e Unidades de Pronto atendimento (UPA), às adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza e em situação de rua;

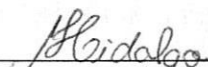
III - nas unidades de internação pela prática de atos infracionais, às adolescentes sob regime de semiliberdade ou de internação;

IV - nas unidades prisionais femininas, às detentas; e

V - nas unidades e abrigos de proteção social, às adolescentes e mulheres acolhidas em situação de vulnerabilidade; em situação de rua; e, em situação familiar de extrema pobreza.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões 28 de outubro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**Duda Hidalgo**  
Vereadora







### JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei tem como objetivo: (i) combater o tabu em torno da menstruação e (ii) garantir o acesso aos absorventes higiênicos, tendo em vista a dificuldade pela qual milhares de mulheres têm de acessá-los, em especial pela limitação do poder aquisitivo.

É notório o impacto causado pela ausência de acesso aos absorventes higiênicos: podem acarretar situações adversas relacionadas à saúde reprodutiva, ao ostracismo social, aos desafios na gestão da menstruação, além de possibilitar a aparição de doenças e até mesmo levar à morte.

Os tabus existentes em torno da menstruação existem há milhares de anos, ainda que a vida primitiva estivesse concentrada na sobrevivência, reprodução e funções biológicas. As diversas sociedades tratam a matéria da menstruação de diferentes formas através dos séculos: algumas acreditando se tratar de um poder de cura e um bem sagrado, os quais atualmente se mostram mais propensos à igualdade de gênero em maior grau.

Uma pesquisa da Johnson & Johnson, em parceria com a KYRA Pesquisa & Consultoria, indicou que toda mulher tem alguma recomendação da mãe, da avó ou mulheres próximas para o período menstrual: evitar andar descalça (43% no Brasil), não lavar o cabelo (31%), ou não fazer bolo. Esses tabus também derivam da falsa concepção de que a menstruação é um pecado e suja.

O tabu em torno da menstruação impossibilita, ainda hoje, que milhares de meninas e mulheres participem da vida cotidiana, mantendo-as fora da escola ou do trabalho durante seus períodos menstruais. Esse ciclo está relacionado à “pobreza menstrual” e se agravou em muito durante a pandemia, através dos impactos no emprego e na renda das milhares de famílias brasileiras e das restrições de circulação impostas para contenção da propagação do novo coronavírus.

Para além da pandemia, a pobreza já assolava ao mundo: segundo a ONU, 12,5% das meninas e mulheres ao redor do planeta vivem na pobreza e o alto custo de produtos de higiene é causa fundamental para impedir que essas mulheres tenham acesso aos meios adequados para gerenciar



seus períodos de menstruação, como absorventes íntimos internos e externos, coletores menstruais ou calcinhas absorventes. A consequência mais comum para esse problema é a adoção de medidas prejudiciais à saúde, colocando suas vidas em risco, como a utilização de folhas de jornal, sacolas plásticas, meias, panos velhos e até mesmo pão para que haja absorção do fluxo sanguíneo. Não raro ocorrem aparições em hospitais por conta de infecções.

Outrossim, a falta de acesso a banheiros seguros é um problema: 1,25 bilhão de meninas e mulheres no mundo não têm acesso a banheiros seguros e 526 milhões sequer têm acesso a banheiros, de acordo com a ONU Mulheres. E isso não se restringe aos países pobres, nos EUA, 84% das estudantes americanas conhecem alguém que já perdeu aulas por falta de acesso a esses itens. Infelizmente, não há nenhum levantamento oficial no Brasil para que seja realizado um mapeamento adequado sobre o tema. Porém, a Sempre Livre, da Johnson & Johnson, realizou uma pesquisa com 9.062 brasileiras em 2018, as quais estavam na faixa etária dos 12 a 25 anos, e revelou que, na faixa de 12 a 14 anos, 22% delas afirmam não ter acesso a produtos confiáveis relacionados à menstruação por falta de dinheiro ou porque eles não são vendidos perto de suas casas.

Tratar da pobreza menstrual é responsabilidade do Poder Público, uma vez que se trata de uma questão de saúde pública: o debate acerca deste tema é necessário para a implementação de medidas definitivas que combatam a violência de gênero, uma violência estrutural que mantém mulheres reféns de um ciclo biológico natural, que se agrava ainda mais quando se trata de mulheres negras ou lésbicas.

É preciso tomar como exemplo a forma com que outras nações trataram da questão como um caso de saúde pública, como em Londres, em que o Parlamento Britânico aprovou a distribuição de absorventes nas escolas, mobilizados com a fala de uma jovem de 17 anos, Amika George; assim como na Escócia, que também passou a distribuir absorventes nas escolas, em especial às



estudantes de famílias mais carentes. Já no Quênia, a distribuição de absorventes nas escolas é um método de incentivar a presença das alunas em sala de aula, pois muitas não compareciam durante o período menstrual.

É evidente, portanto, que a questão do tabu da menstruação e a falta de acesso aos absorventes higiênicos vai muito além da questão da evasão escolar feminina. Ainda sim, quantas pesquisas são realizadas para que se verifique a situação dessas meninas e mulheres em nosso Município, estado e país? Todavia, reconhecemos que os principais fatores são a inexistência de informações e diálogo franco, e que a falta de acesso aos absorventes decorre do seu alto custo aos destinatários finais. Faz-se fundamental, portanto, uma Política Pública, capaz de abordar e tratar das questões da menstruação e da universalização do acesso aos absorventes higiênicos de forma ampla e abrangente em nosso país, estado e Município e, nesse sentido, apresenta-se este Projeto de Lei.

Ante o exposto e, considerando o legítimo interesse público da presente proposição, conclamo a aprovação desta proposição aos Nobres Pares.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 20/84

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS  
Rib. Preto. 19 OUT 2024  
de \_\_\_\_\_  
Presidente

PROJETO DE LEI

234

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO VALOR DE ATÉ R\$ 48.732.000,00 (QUARENTA E OITO MILHÕES SETECENTOS E TRINTA E DOIS MIL REAIS), PARA ATENDER A NECESSIDADE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA, REMANEJAMENTO ENTRE NATUREZA DE DESPESA NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica por esta lei, autorizada na Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal da Educação, a abertura de crédito suplementar no valor de até R\$ 48.732.000,00 (quarenta e oito milhões setecentos e trinta e dois mil reais), para atender necessidade de adequação orçamentária e suplementação por excesso de arrecadação no Município de Ribeirão Preto, cuja codificação institucional e orçamentaria será incluída nas seguintes dotações:

02.07.35-12.361.10101.2.0001-01.220.0000-4.4.90.52.00

Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 5.561.000,00

02.07.35-12.365.10101.2.0001-01.210.0000-4.4.90.52.00

Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 3.956.000,00

02.07.35-12.361.10101.2.0001-01.220.0000-3.3.90.30.00

Material de Consumo.....R\$ 3.300.000,00



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 21/84

02.07.35-12.361.10101.2.0086-01.110.0000-3.3.50.39.00	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$	30.000,00
02.07.35-12.361.10101.2.0086-01.220.0000-3.3.50.39.00	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$	3.140.000,00
02.07.35-12.365.10101.2.0086-01.210.0000-3.3.50.39.00	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$	4.695.000,00
02.07.35-12.367.10101.2.0086-01.240.0000-3.3.50.39.00	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$	50.000,00
02.07.35-12.361.10101.2.0001-02.262.0000-3.3.90.30.00	
Material de Consumo.....R\$	2.000.000,00
02.07.35-12.361.10101.2.0001.02.262.0000-3.3.90.39.00	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$	5.500.000,00
02.07.35-12.361.10101.2.0001-02.262.0000-4.4.90.52.00	
Equipamentos e Material Permanente.....R\$	6.500.000,00
02.07.35-12.365.10101.2.0001-02.262.0000-3.3.90.30.00	
Material de Consumo.....R\$	2.000.000,00
02.07.35-12.365.10101.2.0001-02.262.0000-3.3.90.39.00	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$	5.500.000,00
02.07.35-12.365.10101.2.0001-02.262.0000-4.4.90.52.00	
Equipamentos e Material Permanente.....R\$	6.500.000,00



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 22/84

**Art. 2º.** O recurso para atendimento do presente crédito especial ocorrerá por conta de:

**I - anulação parcial das seguintes dotações:**

02.07.15-12.122.10101.20003.01.200.0000-3.1.90.11.00	
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..R\$	366.000,00
02.07.35-12.361.10101.20002.01.220.0000-3.3.90.39.00	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...R\$	3.600.000,00
02.07.35-12.365.10101.20002.01.210.0000-3.3.90.39.00	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...R\$	2.200.000,00
02.07.35-12.361.10101.2.0003-01.220.0000-3.1.90.04.00	
Contratação Por Tempo Determinado.....R\$	1.040.000,00
02.07.35-12.361.10101.2.0003-01.220.0000-3.1.91.13.00	
Obrigações Patronais – Intra-Orçamentário.....R\$	1.500.000,00
02.07.35-12.361.10101.2.0003-01.220.0000-3.3.90.39.00	
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...R\$	1.495.000,00
02.07.35-12.365.10101.2.0003-01.213.0000-3.1.90.04.00	
Contratação Por Tempo Determinado.....R\$	800.000,00
02.07.35-12.365.10101.2.0003-01.213.0000-3.1.90.11.00	
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..R\$	491.000,00





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 23/84

02.07.35-12.365.10101.2.0003-01.210.0000-3.3.90.39.00  
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...R\$ 1.300.000,00

02.07.35-12.366.10101.2.0003-01.220.0000-3.1.90.11.00  
Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..R\$ 1.000.000,00

02.07.35-12.367.10101.2.0109-01.240.0000-3.3.50.39.00  
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...R\$ 340.000,00

II - excesso de arrecadação, a se verificar no corrente exercício, oriundo de  
Receitas Correntes – Receitas Tributárias –  
ITBI.....R\$ 6.600.000,00

III - excesso de arrecadação, recurso da Educação – FUNDEB – Fundo de  
Mant. e Desenv. da Educ. B. e Valor. dos Prof. da  
Educ..... R\$ 28.000.000,00

**Art. 3º** Fica estabelecido e autorizado que os valores projetados de arrecadação acima do orçamento do tesouro municipal, destinados à Secretaria Municipal da Educação, serão repassados para as parcerias firmadas entre esta Secretaria e as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares do Município de Ribeirão Preto, conforme demonstrativo do Anexo I, sendo complementado pelo remanejamento indicado no Art. 1º.

**Art. 4º.** Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.116, de 20 de dezembro de 2017 (PPA), período 2018/2021 e Lei Municipal nº 14.488, de 30 de agosto de 2020 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2021.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 24/84

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 25/84

## ANEXO I 2ª PARCELA ADICIONAL

ORDEM	INSTITUIÇÕES	VALORES 2ª PARCELA ADICIONAL
1	APM DO CEI ALAOR GALVÃO CÉSAR	R\$ 105.000,00
2	APM DO CEI ANA FRANCO DO AMARAL	R\$ 110.000,00
3	APM DO CEI ANA MARIA CHÚFALO	R\$ 50.000,00
4	APM DO CEI ANNA AUGUSTA FRANÇA	R\$ 100.000,00
5	APM DO CEI ANNA IGNÊS CARVALHO GOUVÊA	R\$ 80.000,00
6	APM DO CEI AURÉLIO PACAGNELLA	R\$ 80.000,00
7	APM DO CEI BRANCA SERRA	R\$ 100.000,00
8	APM DO CEI CECÍLIO FRAGUAS	R\$ 30.000,00
9	APM DO CEI CLORESDITH FERLIN FERREIRA	R\$ 80.000,00
10	APM DO CEI DEOLINDA GASPARINI	R\$ 115.000,00
11	APM DO CEI DOM BOSCO	R\$ 80.000,00
12	APM DO CEI FELICITÁ DRUDI COSTA PINTO	R\$ 65.000,00
13	APM DO CEI GIRASSOL ENCANTADO	R\$ 30.000,00
14	APM DO CEI HORTÊNCIO PEREIRA DA SILVA	R\$ 60.000,00
15	APM DO CEI JESUS DE NAZARÉ	R\$ 30.000,00
16	APM DO CEI JOÃO DA CRUZ MOREIRA	R\$ 130.000,00
17	APM DO CEI JOÃO PEDRO CASTROVIEJO	R\$ 65.000,00
18	APM DO CEI LAURIVALDO FIDELIS	R\$ 80.000,00
19	APM DO CEI LEONOR MERTÍLIA COSTA	R\$ 65.000,00
20	APM DO CEI LÚCIO MENDES	R\$ 80.000,00
21	APM DO CEI MARIA DE LOURDES GULLACI LAGUNA	R\$ 30.000,00
22	APM DO CEI MARIA LÚCIA MEIRELLES JUNQUEIRA REIS	R\$ 60.000,00
23	APM DO CEI MARIA REGINA CAVALCANTI	R\$ 60.000,00
24	APM DO CEI MODELO MARINCEK	R\$ 45.000,00
25	APM DO CEI NAIR MANOELINA DE OLIVEIRA	R\$ 30.000,00
26	APM DO CEI OPUS DEI	R\$ 80.000,00
27	APM DO CEI QUINTINO VIEIRA	R\$ 80.000,00
28	APM DO CEI PADRE NELSON COSTA DOS SANTOS	R\$ 80.000,00
29	APM DO CEI RENATO CAMARGO MENDES	R\$ 110.000,00
30	APM DO CEI ROBERTO TARANTO	R\$ 80.000,00
31	APM DO CEI SEBASTIÃO MARTINS MOURA	R\$ 40.000,00
32	APM DO CEI THOMAZ URBINATTI	R\$ 70.000,00
33	APM DO CEI TONY MIYASAKA	R\$ 80.000,00
34	APM DO CEI VITOR YOUSSEF DARKOUBI	R\$ 80.000,00



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 26/84

ORDEM	INSTITUIÇÕES	VALORES 2ª PARCELA ADICIONAL
35	APM DA EMEI ADRIANA COUTINHO BRANDANI CAMILO	R\$ 80.000,00
36	APM DA EMEI ALBERT EINSTEIN	R\$ 30.000,00
37	APM DA EMEI ALOIZIO OLAIA PASCHOAL	R\$ 65.000,00
38	APM DA EMEI AMÉLIA JUNQUEIRA	R\$ 30.000,00
39	APM DA EMEI AMÉLIA SOFIA RODRIGUES DA COSTA	R\$ 80.000,00
40	APM DA EMEI ANA DOS SANTOS GABARRA	R\$ 30.000,00
41	APM DA EMEI ANITA PROCÓPIO JUNQUEIRA	R\$ 30.000,00
42	APM DA EMEI ÁUREA APPARECIDA BRAGHETTO MACHADO	R\$ 80.000,00
43	APM DA EMEI CAETANA SPINELLI MARTINS	R\$ 80.000,00
44	APM DA EMEI CARMEM APARECIDA DE CARVALHO RAMOS	R\$ 140.000,00
45	APM DA EMEI CARMEM MASSAROTO	R\$ 30.000,00
46	APM DA EMEI ELZA GUAZZELLI DA COSTA	R\$ 30.000,00
47	APM DA EMEI EMÍLIO JARBINET	R\$ 80.000,00
48	APM DA EMEI HENILLA GODOY VELLUDO SALVADOR	R\$ 130.000,00
49	APM DA EMEI HILDA MARIA SOBRAL BARBOSA MANDARINO	R\$ 130.000,00
50	APM DA EMEI HILDA MOSCA	R\$ 30.000,00
51	APM DA EMEI IRIA JUNQUEIRA	R\$ 30.000,00
52	APM DA EMEI JOÃO SPERANDIO	R\$ 30.000,00
53	APM DA EMEI JOSÉ BONIFÁCIO COUTINHO NOGUEIRA	R\$ 30.000,00
54	APM DA EMEI JOSÉ CARLOS SOBRAL	R\$ 115.000,00
55	APM DA EMEI JOSÉ PEDRO MOREIRA	R\$ 40.000,00
56	APM DA EMEI JOSÉ ROBERTO FELÍCIO	R\$ 30.000,00
57	APM DA EMEI LILIAN SPADARO ROSA E SILVA	R\$ 35.000,00
58	APM DA EMEI MARIA APARECIDA BORGES BONINI	R\$ 40.000,00
59	APM DA EMEI MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PAULINO	R\$ 45.000,00
60	APM DA EMEI MARIA HELENA BRAGA MONTE SERRAT	R\$ 30.000,00
61	APM DA EMEI MARIA PONTIN	R\$ 30.000,00
62	APM DA EMEI MARLENE JORGE DOS REIS	R\$ 90.000,00
63	APM DA EMEI MIGUEL MUSSI	R\$ 40.000,00
64	APM DA EMEI NARCISO NICOLODI	R\$ 30.000,00
65	APM DA EMEI NEIDE APPARECIDA GOLFETTO DE CASTRO	R\$ 30.000,00
66	APM DA EMEI NICOLAU DINAMARCO SPINELLI	R\$ 130.000,00
67	APM DA EMEI PAULO HENRIQUE DE SOUZA	R\$ 30.000,00
68	APM DA EMEI ROBERTO AFONSO PONTES	R\$ 30.000,00
69	APM DA EMEI RUY ESCOREL FERREIRA SANTOS	R\$ 65.000,00
70	APM DA EMEI SANTA MARIA GORETTI	R\$ 30.000,00
71	APM DA EMEI SANTA TEREZINHA	R\$ 30.000,00
72	APM DA EMEI TERESA HENDRICA ANTONISSEN	R\$ 40.000,00
73	APM DA EMEI WANDA PRINCIVALLE MARÇAL	R\$ 30.000,00



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 27/84

ORDEM	INSTITUIÇÕES	VALORES 2ª PARCELA ADICIONAL
74	APM DA EMEI WILSON ROSELINO	R\$ 100.000,00
75	APM DA EMEI ZILDA COSSA D'ÁVILA	R\$ 30.000,00
76	APM DA EMEF ALCINA DOS SANTOS HECK	R\$ 130.000,00
77	APM DA EMEF ANÍSIO TEIXEIRA	R\$ 90.000,00
78	APM DA EMEF ANTÔNIO PALOCCI	R\$ 90.000,00
79	APM DA EMEF DERCY CÉLIA SEIXAS FERRARI	R\$ 90.000,00
80	APM DA EMEF DOMINGOS ANGERAMI	R\$ 30.000,00
81	APM DA EMEF DR. JULIO CESAR VOLTARELLI	R\$ 140.000,00
82	APM DA EMEF ELISA DUBOC GARCIA	R\$ 140.000,00
83	APM DA EMEF EPONINA DE BRITTO ROSSETTO	R\$ 80.000,00
84	APM DA EMEF FAUSTINO JARRUCHE	R\$ 140.000,00
85	APM DA EMEF GERALDA DE SOUZA ESPIN	R\$ 70.000,00
86	APM DA EMEF HONORATO DE LUCCA	R\$ 90.000,00
87	APM DA EMEF JAIME MONTEIRO DE BARROS	R\$ 90.000,00
88	APM DA EMEF JARBAS MASSULO	R\$ 140.000,00
89	APM DA EMEF JOSÉ DELIBO	R\$ 90.000,00
90	APM DA EMEF JOSÉ RODINI LUIZ	R\$ 140.000,00
91	APM DA EMEF MARIA IGNEZ LOPES ROSSI	R\$ 140.000,00
92	APM DA EMEF MARIA INÊS VIEIRA MACHADO	R\$ 140.000,00
93	APM DA EMEF NELSON MACHADO	R\$ 140.000,00
94	APM DA EMEF NEUZA MICHELUTTI MARZOLA	R\$ 90.000,00
95	APM DA EMEF PAULO FREIRE	R\$ 140.000,00
96	APM DA EMEF PAULO MONTE SERRAT FILHO	R\$ 140.000,00
97	APM DA EMEF RAUL MACHADO	R\$ 40.000,00
98	APM DA EMEF SALVADOR MARTURANO	R\$ 140.000,00
99	APM DA EMEF SEBASTIÃO DE AGUIAR AZEVEDO	R\$ 40.000,00
100	APM DA EMEF SEBASTIÃO DE AGUIAR AZEVEDO II	R\$ 40.000,00
101	APM DA EMEF WALDEMAR ROBERTO	R\$ 90.000,00
102	APM DA EMEF ALFEU LUIZ GASPARINI	R\$ 90.000,00
103	APM DA EMEF DOM LUÍS DO AMARAL MOUSINHO	R\$ 90.000,00
104	APM DA EMEF EDUARDO ROMUALDO DE SOUZA	R\$ 40.000,00
105	APM DA EMEF JOÃO GILBERTO SAMPAIO	R\$ 90.000,00
106	APM DA EMEF VIRGÍLIO SALATA	R\$ 140.000,00
107	EMEPB DR. CELSO CHARURI	R\$ 30.000,00
108	CEEEF EGYDIO PEDRESCHI	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 7.915.000,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO**

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, S/N  
14010-140, CENTRO

**CNPJ: 56.024.581/0001-56**

**NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO**

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária,  
autoriza a reserva de dotação, conforme descrição abaixo.

**02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO**

Pág. 1/1

**02.07.15 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

Tipo Reserva	Data Reserva	Número Reserva	Valor Reserva Inicial	Valor Reserva Atualizado
Outros	15/10/2021	5906	366.000,00	366.000,00
Requisição de Material	Requisição de Serviço	Usuário: CLAUDIO ROBERTO MUSEMBANI		

Evento

DIVERSOS

**Dotação** Natureza Despesa:

1286 3.3.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Classificação Funcional

Programa / Ação

12.122.10101.2.0003

EDUCACAO PARA VALER

Vínculo

GESTAO DE RH

01.269.00 EDUCACAO

Saldo: 3.468.802,98

**Justificativa**

PARA ATENDER PROJETO DE LEI SECR. DA EDUCACAO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO**

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, S/N  
14010-140, CENTRO

**CNPJ: 56.024.581/0001-56**

**NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO**

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária,  
autoriza a reserva de dotação, conforme descrição abaixo.

**02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO**

Pág. 1/1

**02.07.35 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**

Tipo Reserva	Data Reserva	Número Reserva	Valor Reserva Inicial	Valor Reserva Atualizado
Outros	15/10/2021	5907	3.600.000,00	3.600.000,00
Requisição de Material	Requisição de Serviço	Usuário	CLAUDIO ROBERTO MUSEMBANI	

Evento  
DIVERSOS

**Dotação** Natureza Despesa  
211 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA  
Classificação Funcional Programa / Ação  
12.361.10101.2.0002 EDUCACAO PARA VALER  
Vínculo SERVIÇOS DE SUPORTE  
01.220.00 ENSINO FUNDAMENTAL  
Saldo: 2.881.095,88

**Justificativa**  
PARA ATENDER PROJETO DE LEI SECR. DA EDUCACAO.

*****	*****	*****
*****	*****	*****
*****	*****	*****



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO**

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, S/N  
14010-140, CENTRO

**CNPJ: 56.024.581/0001-56**

**NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO**

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária,  
autoriza a reserva de dotação, conforme descrição abaixo.

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO

Pág. 1/1

02.07.35 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Tipo Reserva	Data Reserva	Número Reserva	Valor Reserva Inicial	Valor Reserva Atualizado
OUTROS	15/10/2021	5908	2.200.000,00	2.200.000,00
Requisição de Material	Requisição de Serviço	Usuário: CLAUDIO ROBERTO MUGEMANI		

Evento:

DIVERSOS

**Dotação** Natureza Despesa:

253 3.3.90.38 = OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Classificação Funcional

Programa / Ação

12.945.10101.2.0002

EDUCACAO PARA VALER

Vinculo

SERVICOS DE SUPORTE

01.210.00 EDUCACAO INFANTIL

Saldo: 2.887.233,08

**Justificativa**

PARA ATENDER PROJETO DE LEI SECR. DA EDUCACAO.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO**

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, S/N  
14010-140, CENTRO

**CNPJ: 56.024.581/0001-56**

**NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO**

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária,  
autoriza a reserva de dotação, conforme descrição abaixo.

**02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO**

Pág. 1/1

**02.07.35 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**

Tipo Reserva	Data Reserva	Número Reserva	Valor Reserva Inicial	Valor Reserva Atualizado
Outros	15/10/2021	5909	1.040.000,00	1.040.000,00
Requisição de Material	Requisição de Serviço	Usuário	CLAUDIO ROBERTO MUSEMBANI	

Evento

DIVERSOS

**Dotação** Natureza Despesa

015 3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Classificação Funcional

Programa / Ação

12.361.10101.2.0003

EDUCACAO PARA VALEZ

Vinculo

GESTAO DE RH

01.220.00 ENSINO FUNDAMENTAL

Saldo: 3.754.641,44

**Justificativa**

PARA ATENDER PROJETO DE LEI SECR. DA EDUCACAO.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO**

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, S/N  
14010-140, CENTRO

**CNPJ: 56.024.581/0001-56**

**NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO**

Orcenador da Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária,  
autoriza a reserva de dotação, conforme descrição abaixo.

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO

Pág. 1/1

02.07.35 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Tipo Reserva	Data Reserva	Número Reserva	Valor Reserva Inicial	Valor Reserva Atualizado
Outros	19/10/2021	5910	1.500.000,00	1.500.000,00
Requisição de Material	Requisição de Serviço	Usuário	CLAUDIO ROBERTO MESEMBANI	

Evento

DIVERSOS

**Dotação** Natureza Despesa

227 3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS - INTRA OFSS

Classificação Funcional

Programa / Ação

12.361.10101.2.0003

EDUCACAO PAPA VALER

Vínculo

GESTAO DE RH

01.220.00 ENSINO FUNDAMENTAL

Saldo: 5.188.393,68

**Justificativa**

PARA ATENDER PROJETO DE LEI SEGR. DA EDUCACAO.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO**

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, S/N  
14010-140, CENTRO

**CNPJ: 56.024.581/0001-56**

**NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO**

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária,  
autoriza a reserva de dotação, conforme descrição abaixo.

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO

Pág. 1/1

02.07.35 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Tipo Reserva	Data Reserva	Número Reserva	Valor Reserva Inicial	Valor Reserva Atualizado
OUTROS	15/10/2021	5911	1.495.000,00	1.495.000,00
Requisição de Material	Requisição de Serviço	Usuário CLAUDIO ROBERTO MUSEMBANI		

Evento  
DIVERSOS

**Dotação** Natureza Despesa  
229 3.1.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA  
Classificação Funcional Programa / Ação  
12.361.10101.2.0003 EDUCACAO PARA VALER  
Vínculo GESTAO DE RH  
01.229.00 ENSINO FUNDAMENTAL  
Saldo: 228.621,90

**Justificativa**

PARA ATENDER PROJETO DE LEI SECR. DA EDUCACAO.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO**

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, S/N  
14010-140, CENTRO

**CNPJ: 56.024.581/0001-56**

**NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO**

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária,  
autoriza a reserva de dotação, conforme descrição abaixo.

**02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO**

Pág. 1/1

**02.07.35 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**

Tipo Reserva	Data Reserva	Número Reserva	Valor Reserva Inicial	Valor Reserva Atualizado
Ocorres	15/10/2021	5912	800.000,00	800.000,00
Requisição de Material	Requisição de Serviço	Usuário:	CLAUDIO ROBERTO MUSEMBANI	

Evento	DIVERSOS
--------	----------

<b>Dotação</b>	Natureza Despesa
200	3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Classificação Funcional	Programa / Ação
12.365.10101.2.0003	EDUCACAO PARA VALER
Vínculo	GESTÃO DE RH
01.213.00	EDUCACAO INFANTIL - PRE-ESCOLA
Saldo:	1.721.106,19

<b>Justificativa</b>
PARA ATENDER PROJETO DE LBI SECR. DA EDUCACAO.

*****	*****	*****
*****	*****	*****
*****	*****	*****



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO**

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, S/N  
14010-140, CENTRO

**CNPJ: 56.024.581/0001-56**

**NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO**

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária,  
autoriza a reserva de dotação, conforme descrição abaixo.

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO

Pág. 1/1

02.07.35 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Tipo Reserva OUTROS	Data Reserva 15/10/2021	Número Reserva 5913	Valor Reserva Inicial 491.000,00	Valor Reserva Atualizado 491.000,00
Requisição de Material	Requisição de Serviço	Usuário CLAUDIO ROBERTO MUSEMBANT		

Evento

DIVERSOS

**Dotação** Natureza Despesa

200 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Classificação Funcional

Programa / Ação

12.365.10131.2.0003

EDUCACAO PARA VALER

Vínculo

GESTAO DE RH

01.213.00 EDUCACAO INFANTIL - PRE-ESCOLA

Saldo: 7.854.093,13

**Justificativa**

PARA ATENDERE PROJETO DE LEI SECR. DA EDUCACAO.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO**

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, S/N  
14010-140, CENTRO

**CNPJ: 56.024.581/0001-56**

**NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO**

Orcenador da Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária,  
autoriza a reserva de dotação, conforme descrição abaixo.

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO

Pág. 1/1

02.07.35 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Tipo Reserva	Data Reserva	Número Reserva	Valor Reserva Inicial	Valor Reserva Atualizado
Outros	15/10/2021	5914	1.300.000,00	1.300.000,00
Requisição de Material	Requisição de Serviço	Usuário	CLAUDIO ROBERTO MUSEMBANI	

Evento

DIVERSOS

**Dotação** Natureza Despesa

279 3.0.90.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Classificação Funcional

Programa / Ação

12.365.10101.2.0003 - EDUCACAO PARA VALER

GESTAO DE RH

Vínculo

01.310.00 - EDUCACAO INFANTIL

Saldo: 265.767,50

**Justificativa**

PARA ATENDER PROJETO DE LBI SECR. DA EDUCACAO.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO**

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, S/N  
14010-140, CENTRO

**CNPJ: 56.024.581/0001-56**

**NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO**

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária,  
autoriza a reserva de dotação, conforme descrição abaixo.

**02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO**

Pag. 1/1

**02.07.35 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO**

Tipo Reserva	Data Reserva	Número Reserva	Valor Reserva Inicial	Valor Reserva Atualizado
Outros	15/10/2021	5915	1.000.000,00	1.000.000,00
Requisição de Material	Requisição de Serviço	Usuário		
		CLAUDIO ROBERTO MUSEMBANI		

Evento

DIVERSOS

**Dotação** Natureza Despesa

284 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Classificação Funcional

Programa / Ação

10.300.10101.2.0003

EDUCACAO PARA VALER

Vínculo

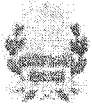
GESTAO DE RH

01.240.30 ENSINO FUNDAMENTAL

Saldo: 1.508.083,13

**Justificativa**

PARA ATENDER PROJETO DE LEI SECR. DA EDUCACAO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO**

PRACA BARAO DO RIO BRANCO, S/N  
14010-140, CENTRO

**CNPJ: 56.024.581/0001-56**

**NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO**

Ordenador da Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à execução orçamentária,  
autoriza a reserva de dotação, conforme descrição abaixo.

02.07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO

Pág. 1/1

02.07.35 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Tipo Reserva	Data Reserva	Número Reserva	Valor Reserva Inicial	Valor Reserva Atualizado
Outros	15/10/2021	5916	340.000,00	340.000,00
Requisição de Material	Requisição de Serviço	Usuário		
		CLAUDIO ROBERTO MUSEMBANI		

Evento	DIVERSOS			
--------	----------	--	--	--

<b>Dotação</b>	Natureza Despesa			
292	3.3.50.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
Classificação Funcional	Programa / Ação			
12.367.10100.2.0109	EDUCACAO PARA VALER			
Vínculo	GESTÃO DA OFERTA DE EDUCACAO MUNICIPAL - CRECHES			
01.240.00	EDUCACAO ESPECIAL			
Saldo:	225.512,51			

<b>Justificativa</b>	PARA ATENDER PROJETO DE LEI SECR. DA EDUCACAO.			
----------------------	--	--	--	--

*****				
*****				
*****				

234/21



# Prefeitura Municipal de Ribeirão

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

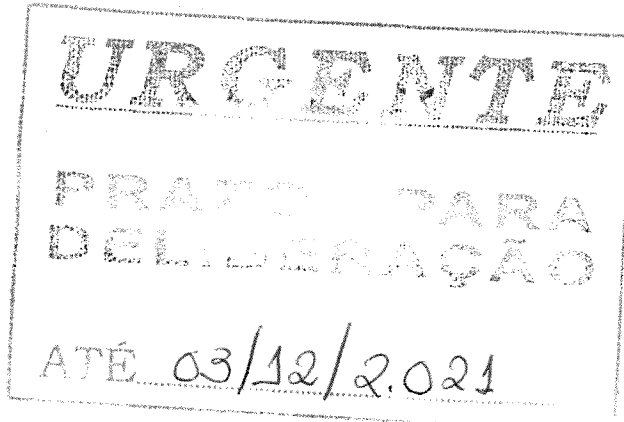


Protocolo Geral nº 5460/2021  
Data: 19/10/2021 Horário: 16:06  
LEG -

Ribeirão Preto, 19 de outubro de 2021.

Of. n.º 1.002/2.021-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO VALOR DE ATÉ R\$ 48.732.000,00 (QUARENTA E OITO MILHÕES SETECENTOS E TRINTA E DOIS MIL REAIS), PARA ATENDER A NECESSIDADE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA, REMANEJAMENTO ENTRE NATUREZA DE DESPESA NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 13 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 40/84

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 48.732.000,00 (quarenta e oito milhões setecentos e trinta e dois mil reais), para atender a necessidade de adequação orçamentária, com o remanejamento entre naturezas de despesa nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação.

Na elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2021 a Secretaria da Educação fixou as despesas de folha de pagamento e contratos administrativos com a perspectiva do retorno presencial das aulas na rede municipal de ensino no 1º Semestre de 2021.

Entretanto, a pandemia de Covid-19 se alongou durante o 1º semestre de 2021, e esse fato, aliado a Ação Civil Coletiva impetrada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipal mantiveram suspensas as atividades presenciais nas unidades de ensino até o dia 19 de setembro de 2021. Tal suspensão ocasionou redução da folha de pagamento e a suspensão de alguns contratos de prestação de serviços terceirizados, durante o 1º Semestre, ocasionando redução das despesas inerentes à pasta. Para isso propomos um remanejamento entre essas dotações que está detalhado no projeto de lei anexo.

Em contrapartida, mas no mesmo contexto de pandemia no qual tinha-se uma grande incerteza nos valores de receita de transferências, a transferência de impostos destinados a Educação superou os valores estimados, tanto dos recursos do tesouro quanto dos recursos vinculados.

Tal superação refere-se aos seguintes recursos:

- 1) Recursos recebidos do Fundeb: estima-se que o superávit financeiro dos recursos do FUNDEB seja no valor de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais);



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 41/84

2) Recursos do Tesouro Municipal: há previsão de que os recursos do tesouro destinados a Secretaria da Educação ultrapassem o valor orçado em R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais)

A partir do proposto, visando o cumprimento do mínimo obrigatório de despesas e pensando na qualidade do ensino ofertado na rede municipal, a Secretaria da Educação elaborou projetos pedagógicos e estruturais, como a compra de livros de inglês da *Cambridge University Press*, aquisição de kits multimídias e aquisição de equipamentos de ar condicionado, visando à climatização de todas as salas de aula e áreas administrativas da rede.

A aquisição dos livros tem por objetivo viabilizar a implantação curricular da proposta pedagógica da língua inglesa para o ensino fundamental nos anos iniciais, 1º a 5º ano, e anos finais, 6º a 9º ano, da rede municipal de ensino.

O aprendizado de língua estrangeira, especialmente da “língua franca” que é o inglês, é importante ferramenta no desenvolvimento do aluno e de sua capacidade de se relacionar com um mundo globalizado. O aluno que tiver um bom aprendizado da língua inglesa amplia seus horizontes, abrindo-lhe possibilidades de acessar inúmeros conteúdos, especialmente na internet, que enriquecem seu aprendizado e seu nível cultural, além de possibilitar-lhe mais amplas oportunidades de emprego e de estudo, inclusive no exterior.

Desta forma, ao aprender um segundo idioma o aluno não apenas melhora seu desempenho nessa disciplina como tem um ganho de aprendizagem nos demais campos do conhecimento.

Já a aquisição dos kits multimídias visa equipar as salas de aula com projetor multimídia, suporte para fixação do projetor, tela para projeção



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 42/84

e caixa de som amplificada, itens necessários para a interação dos professores com os alunos através de recursos áudio visuais modernos, possibilitando outras abordagens pedagógicas que trazem um melhor desempenho ao aprendizado dos alunos.

Além disso, a aquisição de aparelhos de ar condicionado tem por objetivo atender às demandas das diversas unidades da Secretaria Municipal da Educação referentes à climatização e conforto térmico, proporcionando melhores condições para o exercício das atividades administrativas e pedagógicas.

Ademais, há a intenção de substituição gradual dos equipamentos obsoletos, minimizando-se os gastos com manutenção e atendendo aos requisitos de eficiência energética e sustentabilidade. Os equipamentos modernos, além de serem mais econômicos no gasto com energia, são equipados com compressores que utilizam gás refrigerante com menor potencial poluidor, diminuindo seu impacto ambiental.

Visando a adoção de medidas para a consecução dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCBs e dos Alvarás de Funcionamento da Vigilância Sanitária para as escolas da rede municipal de ensino, os quais dependem de adequações elétricas, hidráulicas e civil apontadas pelo órgãos responsáveis, bem como pela prioridade em sempre disponibilizar aos alunos um ambiente escolar seguro e adequado às atividades de ensino, incluindo ações voltadas ao meio ambiente e reverdeamento nas escolas para o conforto térmico, através do projeto “Ribeirão - 3º”, o presente Projeto prevê o repasse de uma segunda parcela complementar, através das parcerias firmadas entre a Secretaria Municipal da Educação com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Ribeirão Preto, no valor total de R\$ 7.915.000,00 (sete milhões novecentos e quinze mil reais).





# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

fls. 43/84


Os valores repassados obedecerão ao quadro do Anexo I do Projeto de Lei.

Cabe ressaltar que os repasses para essas instituições já estão autorizados por meio da Lei nº 14.539/2021, conforme disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2020 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA**  
**ALESSANDRO MARACA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**N E S T A**



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 44/84

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTO

Nº 007784

SENHOR PRESIDENTE,

## DESPACHO

**APROVADO**

Rib. Preto, 26 OUT 2021 de.....

EMENTA:

*Josefaudrey*  
Presidente

### URGÊNCIA ESPECIAL PARA O PROJETO DE LEI Nº 234/2021

Dispõe sobre AUTORIZAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO VALOR DE ATÉ R\$ 48.732.000,00 (QUARENTA E OITO MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E DOIS MIL REAIS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REMANEJAMENTO ENTRE NATUREZA DE DESPESA NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a necessidade da aprovação da propositura desta Lei, face ao interesse público, manifesto no conteúdo da matéria;

Considerando que, caso não seja aprovada com a devida **URGÊNCIA**, poderá resultar em prejuízo para o interesse da coletividade.

**REQUEREMOS**, na forma regimental, seja concedida **URGÊNCIA ESPECIAL** para o Projeto de Lei nº 234/21.

**Assunto:** "Dispõe sobre AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO VALOR DE ATÉ R\$ 48.732.000,00 (QUARENTA E OITO MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E DOIS MIL REAIS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REMANEJAMENTO ENTRE NATUREZA DE DESPESA NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."

*André*  
*Rodini*  
*Bandeira*

SALA DAS SESSÕES, 21 de Outubro de 2021.

*Gláucia Berence*  
GLAUCIA BERENICE  
VEREADORA

*Josefaudrey*

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIÓNÁRIO

1



**PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR**

Nº **03**

**DESPACHO**

EM PAUTA PARA RECELIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, **09 FEV 2021** de

*Malthus Moura*

**EMENTA** - Altera a Lei Complementar nº 2.828/2017, que DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE FEIRAS ITINERANTES NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.732, DE 02/10/2015 E 2.772, DE 23/05/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME ESPECIFICA.

Senhor Presidente,

Apresenta à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Insere artigo 19 com a seguinte redação:

Art. 19. Os efeitos da presente lei ficam suspensos enquanto perdurar o estado de calamidade pública em virtude da Covid-19, conforme disposto no artigo 1º do Decreto nº 003 de 08 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Insere artigo 20 com a seguinte redação:

Art. 20. As restrições e medidas de segurança sanitária para a realização dos eventos objeto desta lei seguem conforme decreto nº 223 de 11 de setembro de 2020.

Art. 3º - Insere artigo 21 com a seguinte redação:

Art. 21 A Lei nº 2.828/2017 permanece válida em todos os seus termos a empreendedores, expositores, fabricantes e organizadores de eventos, pessoas físicas ou jurídicas, de outros municípios.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



Sala de Sessões, 09 de fevereiro de 2021.

  
GLAUCIA BERENICE

Vereadora

JUSTIFICATIVA:

A referida lei, ao pretender regulamentar a realização de feiras, vem prejudicando milhares de pessoas que se organizam em bazares e outros eventos de menor porte, buscando auferir a renda perdida durante o período de pandemia, seja por demissão ou fechamento de empresas. Característica de uma situação emergencial, faz-se necessária a preservação da oportunidade, da autoemprego, livre-iniciativa e empreendedorismo nestes tempos difíceis de pandemia, cujo final está ainda muito longe de ser determinável. A sobrevivência das famílias depende da capacidade de mobilização de recursos e habilidade pessoais, doravante sem mais possibilidade de auxílio oficial, pelo que contam apenas com a anuência do Poder Público para exercer meramente sua liberdade econômica insculpida indelevelmente na Constituição Federal como um de seus fundamentos, significando direito de primeira geração.

A urgência da aprovação do presente projeto de lei complementar justifica-se justamente pela mobilização de recursos de milhares de famílias que aplicaram o restante de suas economias ou se endividaram esperando contar com a anuência pública para suas atividades no fim do ano, quando estimativas realizadas por entidades da cidade contam com a injeção de R\$ 700 milhões na economia local por conta do 13º, representando uma oportunidade única para amenizar o problema de renda frente ao início de um ano que também se afigura como difícil para a cidade e o país.

Por todas as razões dispostas, solicito a aprovação imediata deste projeto de lei pelo impacto social positivo que causará a milhares de famílias que aguardam o mero apoio burocrático do Poder Público na garantia do pão de cada dia.

  
GLAUCIA BERENICE

VEREADORA



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 47/84

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTO

Nº 007785

SENHOR PRESIDENTE,

## DESPACHO

**APROVADO**

Rib. Preto, 26 OUT 2021 de.....

*Josefa de Jesus*  
Presidente

### EMENTA:

URGÊNCIA ESPECIAL PARA O PROJETO DE LEI Nº 3/2021 Altera a Lei Complementar nº 2.828/2017, que dispõe sobre o funcionamento de feiras itinerantes no município de Ribeirão Preto, revoga a Lei Complementar nº 2.732, de 02/10/2015 e 2.772 de 23/05/2016 e dá outras providências.

**Considerando** a necessidade da aprovação da propositura desta Lei, face ao interesse público, manifesto no conteúdo da matéria;

**Considerando** que, caso não seja aprovada com a devida **URGÊNCIA**, poderá resultar em prejuízo para o interesse da coletividade.

**REQUEREMOS**, na forma regimental, seja concedida **URGÊNCIA ESPECIAL** para o Projeto de Lei Complementar nº 3/21.

*[Handwritten signatures]*

**Assunto:** “ Altera a Lei Complementar nº 2.828/2017, que dispõe sobre o funcionamento de feiras itinerantes no município de Ribeirão Preto, revoga a Lei Complementar nº 2.732, de 02/10/2015 e 2.772 de 23/05/2016 e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES, 26 de Outubro de 2021.

*[Signature]*  
GLAUCIA BERENICE  
VEREADORA

*[Handwritten signatures]*

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIÓNÁRIO

1



### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2021

Nº \_\_\_\_\_

### DESPACHO

**EMENTA** – Altera a Lei Complementar nº 2.828/2017, que dispõe sobre o funcionamento de feiras itinerantes no município de Ribeirão Preto, revoga a Lei Complementar nº 2.732, de 02/10/2015 e 2.772 de 23/05/2016 e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Apresenta à consideração da Casa o seguinte:

**Art. 1º** - Insere artigo 19 com a seguinte redação:

Art. 19. Os efeitos da presente lei ficam temporariamente suspensos para os empreendedores, organizadores, promotores, expositores do município de Ribeirão Preto, pessoas físicas e jurídicas, até dia 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** - Insere artigo 20 com a seguinte redação:

Art. 20. As restrições e medidas de segurança sanitária para a realização dos eventos objeto desta lei seguem conforme decreto nº 209 de 10 de setembro de 2021.

**Art. 3º** - Insere artigo 21 com a seguinte redação:

Art. 21. A Lei Complementar nº 2.828/2017 permanece válida em todos os seus termos para empreendedores, expositores, fabricantes e organizadores de eventos, pessoas físicas e jurídicas, de outros municípios.



**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala de Sessões, 21 de outubro de 2021.

  
GLÁUCIA BERENICE  
Vereadora

/ra

### JUSTIFICATIVA:

A referida lei, ao pretender regulamentar a realização de feiras, vem prejudicando milhares de pessoas que se organizam em bazares e outros eventos de menor porte, buscando auferir a renda perdida durante o período de pandemia, seja por demissão ou fechamento de empresas. Característica de uma situação emergencial, faz-se necessária a preservação da oportunidade, da autoemprego, livre-iniciativa e empreendedorismo nestes tempos difíceis de pandemia. A sobrevivência das famílias depende da capacidade de mobilização de recursos e habilidade pessoais, doravante sem mais possibilidade de auxílio oficial, pelo que contam apenas com a anuência do Poder Público para exercer meramente sua liberdade econômica insculpida indelevelmente na Constituição Federal como um de seus fundamentos, significando direito de primeira geração.

A urgência da aprovação do presente projeto de lei complementar justifica-se justamente pela mobilização de recursos de milhares de famílias que aplicaram o restante de suas economias ou se endividaram esperando contar com a anuência pública para suas atividades no fim do ano, quando estimativas realizadas por entidades da cidade contam com a injeção de R\$ 700 milhões na economia local por conta do 13º, representando uma oportunidade única para amenizar o problema de renda frente ao início de um ano que também se afigura como difícil para a cidade e o país.

O Decreto nº 209/2021 traz no inciso III do artigo 3º a autorização para a realização de eventos de pequeno porte, até 300 pessoas entre expositores e público, sem a necessidade de autorização do Departamento de Fiscalização Geral, em evidente conflito de normas. Depreende-se que o próprio Poder Executivo se atentou para a grave situação econômica e a necessidade de permitir o trabalho de cidadãos organizados e dispostos a realizarem eventos (feiras, bazares e outros) visando garantir renda para inúmeras famílias. A lei





em vigor (LC nº2.828/2017), em clara violação ao princípio da Isonomia, trata de igual forma grandes e pequenos empreendedores, impondo custos e prazos impossíveis de serem cumpridos a estes últimos, enquanto grandes feiras, notadamente organizadas por empresários vindos de fora da cidade, continuam a ser realizadas, tornado óbvia a arbitrariedade legal imposta pela norma a hipossuficientes e cidadãos ribeirão-pretanos.

Por todas as razões dispostas, solicito a aprovação imediata deste projeto de lei pelo impacto social positivo que causará a milhares de famílias que aguardam o mero apoio burocrático do Poder Público na garantia do pão de cada dia.

  
GLÁUCIA BERENICE  
VEREADORA



**EMENDA AO  
SUBSTITUTIVO DO  
PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº  
3/2021**

**DESPACHO**

Nº \_\_\_\_\_

**EMENTA – Altera a redação do artigo 1º**

Senhor Presidente,

Apresenta à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º - Insere artigo 19 com a seguinte redação:

Artigo 19 – Os efeitos desta lei ficam temporariamente suspensos para os empreendedores, organizadores, promotores e expositores do município de Ribeirão Preto, pessoas físicas ou jurídicas que executem somente produção domiciliar manual e autônoma, até o dia 31 de dezembro de 2021.

§ Único – A comercialização da produção a que se refere o “caput” deve ser feita pelo seu autor ou sua família, de forma independente ou em eventos para essa finalidade, proibida qualquer modalidade de terceirização ou representação comercial.

Sala de Sessões, 28 de outubro de 2021.

  
GLÁUCIA BERENICE  
Vereadora



JUSTIFICATIVA: A presente emenda visa deixar claro a extensão de efeitos da alteração, voltada apenas aos empreendedores de trabalhos manuais e não revendedores ou lojistas.



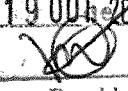
# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

fls. 53/84  
Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 5365/2021  
Data: 15/10/2021 Horário: 11:45  
LEG -

PROJETO DE LEI	DESPACHO
Nº <b>229</b>	EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS Rib. Preto, 19 OUT 2021 de _____  _____ Presidente

Senhor Presidente,

Apresentamos à consideração da casa o seguinte,

Art. 1º Esta lei estabelece procedimentos a serem adotados nos casos de Perda Gestacional e Neonatal, tanto nos hospitais públicos como privados, considerando-se os ciclos da gravidez, da morte, do luto e da superação, no município de Ribeirão Preto.

Art. 2º Nos casos de perda gestacional após o período de vinte e quatro semanas, o descarte da placenta somente será efetuado após autorização expressa da mãe ou do responsável que, na ocasião, deverá manifestar sobre a realização do exame patológico na placenta e nos restos ovulares, bem como para a detecção da “causa mortis” fetal ou neonatal.

Paragrafo único - Após manifestação expressa da mãe ou do responsável, o exame que se refere o artigo segundo será obrigatório, e não imporá ônus quando realizado pelos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, da rede própria ou conveniada.

Art. 3º As ações e serviços de saúde executados por hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes, públicos e particulares, nos casos de perda gestacional e neonatal, são obrigados a adotarem os seguintes procedimentos:



I – oferecer o acompanhamento psicológico à gestante e ao pai desde o momento do diagnóstico, constatado em exames médicos específicos, e durante a internação hospitalar, bem como no período pós-operatório;

II – fornecer acomodação separada para a mãe em situação de perda gestacional ou neonatal, de outras que ganharam seus bebês;

III - Oferecer berço especial (refrigerado) para que os pais tenham tempo de elaboração do luto parental;

IV – identificar as mães e acompanhantes em situação de perda gestacional ou neonatal diferentemente da identificação da ala da maternidade, inclusive na emergência e na enfermaria, utilizando-se pulseiras de cor específica ou figuras de borboletas (símbolo da perda e luto gestacionais e neonatais) na porta, evitando, assim, maiores constrangimentos e sofrimentos;

V - viabilizar a participação do pai, ou outro responsável ou acompanhante escolhido pela mãe, durante o parto para retirada de natimorto;

VI – oferecer em manter prontuário com histórico recente sobre a ocorrência da perda gestacional ou neonatal na unidade, com o objetivo de evitar questionamentos acerca do ocorrido, respeitando o luto e promovendo a superação;

VII – expedir a certidão de óbito constando a data e local do parto, o nome escolhido pelos pais ao bebê natimorto, ou de perda gestacional, bem como o carimbo da mão e do pé;

VIII - possibilitar a decisão de sepultar o feto utilizando funerária convencional, bem como escolher se haverá ou não rituais fúnebres;

IX – comunicar à Unidade Básica de Saúde (UBS) ou Unidade de Saúde da Família (USF) responsável pelo acompanhamento da gestante que a mãe pertence sobre a perda gestacional ou neonatal, evitando constrangimentos quanto à continuidade do pré-natal, confecção do cartão da criança, cobrança do teste do pezinho e vacinas;



X - Oferecer à mãe a visita e acolhimento de uma liderança religiosa;

XI - Possibilitar à mãe o direito de registro da criança, como fotos ou outros modos de registro;

XII - Possibilitar à familiares que possam estar presentes em momentos de elaboração de luto;

Parágrafo único.- É vedado dar destinação às perdas fetais de forma não condizente com a dignidade da pessoa humana, sendo admitida a cremação ou incineração do feto.

Art. 4º - Os hospitais públicos e privados ficam obrigados a instituírem protocolos visando à formação, o autocuidado e a atualização de seus profissionais de saúde, considerando-se a gravidez, a morte, o luto e a superação como um processo para o enfrentamento da dor e da perda.

Art. 5º - Sem prejuízo de outras ações de saúde, constituem procedimentos que objetivam o respeito e conscientização sobre a situação da família enlutada:

I – confecção de materiais informativos e de orientação sobre luto,

bem como sua distribuição gratuita à sociedade e aos profissionais da área de saúde;

II – produção e divulgação de conteúdo sobre o respeito ao luto de mães e familiares no âmbito dos hospitais públicos e privados;

III – promoção da humanização e capacitação do atendimento de forma continuada nos serviços de saúde que atendem os casos de perda gestacional e neonatal, bem como o apoio de psicólogos e especialistas;

IV - confecção de convênios entre estado e instituições do terceiro setor, que trabalham com luto parental, para oferecimento de fóruns, jornadas, palestras, ou capacitação de profissionais de saúde para acolhimento a pais enlutados ainda no hospital visando atualizar e orientar estes sobre os comportamentos e procedimentos quanto ao trato com



as mães que perderam filhos, como por exemplo, meios de dar a notícia da morte do filho e orientações a respeito de grupos de apoio;

V - inclusão de disciplina optativa nas faculdades públicas e/ou privadas sobre luto em cursos de medicina e enfermagem, orientando os futuros profissionais em como acolher os pais e sobre o autocuidado dos profissionais da área da saúde;

Art.6º O poder público baixará os Atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 2021.

  
**MARCOS PAPA**  
Vereador





### JUSTIFICATIVA À PROPOSITURA

Em reportagem no The New York Times, relata-se que a morte de uma criança é quase sempre um acontecimento devastador, tipicamente seguido por uma enxurrada de apoio aos pais que choram. Mas, quando um bebê morre antes ou logo depois do nascimento, os pais frequentemente estão sozinhos em um hospital com uma fonte limitada de conforto e pouca, ou nenhuma, oportunidade de dizer adeus ao bebê – ou aos bebês.

Um estudo de 2016 em Michigan com 377 mulheres cujos bebês nasceram mortos ou morreram logo depois do nascimento mostrou que elas tinham quatro vezes mais chances de ter depressão e uma probabilidade sete vezes maior de experimentar sintomas de estresse pós-traumático do que as 232 mães de bebês vivos. Os níveis elevados de sofrimento psicológico persistiram por pelo menos nove meses entre as mulheres cujos bebês haviam morrido.

No estudo, dirigido por Katherine J. Gold e colegas da Universidade de Michigan, 18 mulheres cujos bebês morreram disseram que não conseguiram vê-los, 36 não conseguiram segurá-los e 34 afirmaram que não lhes foi permitido segurá-los.

Atualmente as mães podem contar com um berço refrigerado que ajuda a preservar o corpo de um natimorto por dias. O dispositivo dá aos pais uma chance de vínculo com seus bebês – amá-los e segurá-los, tirar fotos, até mesmo levá-los para casa e para passear, criando memórias que vão durar a vida toda.

Em uma entrevista, segundo a matéria citada do The New York Times, uma mãe disse que, graças ao berço refrigerado, *"Nossa enfermeira nos disse que poderíamos passar o tempo que quiséssemos com nossos bebês", que nasceram com pouco menos de 23 semanas de gestação, pesando cerca de meio quilo cada, nós os seguramos, dissemos a eles quanto os amávamos e os batizamos. Fomos nós que escolhemos quando dizer adeus a eles, cerca de 12 horas depois."*

A matéria ainda relata que nos EUA há um movimento de doação de berços refrigerados às maternidades por famílias que passaram pelo luto neonatal.

O berço refrigerado tem sido um equipamento que ajuda nos processos de elaboração de luto pelas mães, pais e familiares. Nestes berços, o frio retarda a deterioração dos tecidos do corpo para preservar os bebês falecidos. Sem essa unidade, logo após o parto os natimortos são imediatamente levados ao necrotério do hospital, dando um acesso limitado aos pais enlutados. Muitas vezes, os pais dizem que não gostariam de ver os bebês, criando a impressão de que os filhos têm um aspecto monstruoso ou horrível. Mas, quando são mantidos em um berço refrigerado, eles parecem estar dormindo. Além de criar memórias de seus filhos, mesmo que limitadas, o berço refrigerado pode dar aos pais de luto mais tempo para aceitar sua perda. Este equipamento tem simbolizado e muito a importância de uma melhor atenção às famílias neste momento.



Segundo relatos de mães obtidas em uma matéria da revista Crescer, treinamento profissional adequado e equipamentos como o berço refrigerado permitiram um processo de luto humano e respeitoso junto às famílias.

*“Assim que conheci minha filha senti uma onda instantânea de amor. Eu não queria deixá-la ir. Segurei-a perto e senti sua pele ao lado da minha. Foi um momento realmente pacífico. Exceto por uma coisa - ela estava morta. O hospital tinha um fotógrafo de luto profissional e eles tiraram fotos de nossas meninas juntas, se aconchegando bem de perto. Nas duas semanas seguintes passamos todos os momentos acordados com minha filha, conhecendo-a da melhor maneira possível. Eu dormi em uma enfermaria, me recuperando do trauma do parto, mas assim que acordava, corria de volta para a minha garota. Foi maravilhoso. Triste, claro, mas também adorável passar esse tempo com ela. Mas, depois de duas semanas, era hora de dizer adeus. O crematório tinha um espaço para funerais e eu sabia que alguns outros pais talvez precisassem do berço especial em breve. Isso tinha me beneficiado muito, e eu não podia negar a outra pessoa a oportunidade. Mas eu não queria deixá-la ... Eu poderia ter ficado com ela para sempre. Realizamos seu funeral no Crematório. Nós a vestimos com um pequeno vestido branco - uma peça doada de vestido de casamento por uma entidade que faz como caridade roupas funerárias para bebês natimortos - e a colocamos em um pequeno caixão branco enquanto cantávamos. Nós poderíamos nunca tê-la conhecido enquanto ela estava viva, mas em ficar com ela por duas semanas nós a conhecemos. Sei que algumas pessoas podem pensar que é estranho que por duas semanas eu fiquei com minha filha morta, cuidei dela, caminhei com ela, cantei para ela e tirei fotos com ela. Mas eu não me importo. Por sete meses eu a criei e a nutri no meu ventre. Eu a amava muito e ainda a amo. Ela era um bebê de verdade e quero que as pessoas saibam disso”.*

A pesquisadora Sarah Vieira Carneiro, em sua dissertação de mestrado pela PUCSP, analisou, dentre outros elementos, processos de luto de famílias que passam por perdas gestacionais e neonatais, em que também teve por objetivo identificar maneiras de auxiliar a família em seu processo de luto. Com o estudo da história de quatro famílias, ela discute que o impacto de um natimorto na família é inegável e suas consequências chegam a atingir todos os membros familiares e aponta a extrema importância institucional das maternidades terem condições de acolher esse momento de sofrimento e elaboração de luto.

Segundo pesquisa realizada pela USP, a narrativa por perda gestacional e neonatal se constrói a partir de quatro acontecimentos primordiais em torno dos quais se estruturam eventos secundários, anteriores e posteriores: gravidez, morte, luto e superação. Esses eventos são narrados a partir de uma cronologia linear da gravidez à superação do luto, nunca numa ordem inversa. O sofrimento e o luto materno são incomensuráveis.

De acordo com a psicóloga e psicanalista em formação, Raquel Peyerl, que atua nas cidades de Indaial e Blumenau, o tema é polêmico e envolve a morte, que por si só em nossa cultura constantemente é tido como um tabu. *“Tratando-se ainda de uma morte precoce, um bebê, um feto, um ser tão esperado, o tabu pode tomar maiores proporções, fazendo com que nem sempre o processo de luto ganhe o espaço devido para sua*



*elaboração*", completa. "Quando uma criança é desejada, antes mesmo de ela nascer, seus pais já constroem toda uma expectativa de futuro, toda uma idealização do 'vir a ser' dessa criança. Assim, o filho já vem ao mundo atendendo, em primeiro momento, o desejo desses pais, dessa família, que contribuirá a partir disso para que esse também se constitua como sujeito. Mas quando essa idealização é abruptamente quebrada - não com a falha natural ou com o real da vida - mas rompida com a morte, o vazio e falta de sentido advém com intensidade equivalente", explica a profissional. As causas de perdas gestacionais são várias, no entanto, independentemente da causa ou do momento da perda gestacional e neonatal, o intenso sofrimento e a falta de amparo fazem parte da realidade das mães e seus familiares.

Portanto, o objetivo do presente projeto de lei é estabelecer procedimentos a serem adotados nas redes públicas e privadas de saúde, nos casos de perda gestacional ou neonatal, bem como conscientizar e orientar os profissionais de saúde e a sociedade sobre a importância e a sensibilidade do assunto.

Diante dessas razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

#### Fonte das informações:

<http://www.revistas.usp.br/matrices/article/view/148462> - acessado em 13 de outubro de 2021.

<https://www.scielo.br/j/estpsi/a/p6nq9YHw7XT7P7y6Mq4hw3q/?lang=pt> - Infância e adolescência na sociedade contemporânea: alguns apontamentos - acessado em 13 de outubro de 2021.

<http://www.jornaldomediovale.com.br/on-line/sa%C3%BAde/m%C3%AAs-da-conscientiza%C3%A7%C3%A3oda-perda-gestacional-1.2175894> - acessado em 13 de outubro de 2021.

<https://delas.ig.com.br/filhos/2019-04-02/pais-cuidam-de-bebe-10-dias-apos-sua-morte.html> - acessado em 13 de outubro de 2021.

<https://paisefilhos.uol.com.br/noticias/mae-perde-9-bebes-em-18-anos-e-doa-berco-especial-para-pais-realizarem-despedida-em-hospital/> - acessado em 13 de outubro de 2021.

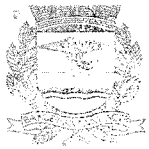
<https://revistacrescer.globo.com/Curiosidades/noticia/2018/12/eu-nao-queria-deixar-ela-ir-diz-mae-que-cuidou-de-natimorta-durante-15-dias-como-se-bebe-ainda-estivesse-viva.html> - acessado em 13 de outubro de 2021.

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/saude/vida/noticia/2019/01/pais-querem-criar-um-vinculo-com-filho-natimorto-cjr2atvan027r01uk82pawf2r.html> - acessado em 13 de outubro de 2021.



<https://sapiencia.pucsp.br/handle/handle/15523> - Dissertação de Mestrado - Lágrimas no Berço - Luto familiar por natimorto - Sarah Vieira Carneiro - acessado em 13 de outubro de 2021.

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1959476#:~:text=O%20Congresso%20Nacional%20decreta%3A,do%20luto%20e%20da%20supera%C3%A7%C3%A3o](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1959476#:~:text=O%20Congresso%20Nacional%20decreta%3A,do%20luto%20e%20da%20supera%C3%A7%C3%A3o). - Projeto de Lei N.º 5.041, DE 2020 - Estabelece procedimentos a serem adotados nos casos de Perda Gestacional e Neonatal. Câmara dos Deputados - acessado em 13 de outubro de 2021.



# Câmara Municipal de R

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 5645/2021

Data: 26/10/2021 Horário: 15:22

LEG -

PROJETO DE LEI Nº

DESPACH

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 26 OUT. 2021 de

Presidente

**RECONHECE E DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS, SOB DENOMINAÇÕES QUE MENCIONA E ALTERA A LEI Nº 14.255/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

# 237

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Artigo 1º** - Fica, por esta lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a adotar como nomenclatura de logradouro público ou próprio municipal, os nomes elencados abaixo:

- I. ELYDIO ANTONELLI JÚNIOR
- II. RICARDO CARVALHO
- III. IOLANDA BÓ PISANI
- IV. ELIZABETE DE ASSIS FONSECA

**Parágrafo único:** As homenagens aos nomes elencados no Artigo 1º foram prestadas pelos vereadores: Maurício Gasparini, inciso I, Jean Corauci, inciso II e III e Alessandro Maraca, inciso IV.

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Outubro de 2021.

**ALESSANDRO MARACA**  
Presidente

**BENEDITO SCANDIUZZI**  
1º Vice Presidente

**GLAUCIA BERENICE**  
2º Vice Presidente

**MATHEUS MORENO**  
1º Secretário

**FRANCO**  
2º Secretário



**007460**

**EMENTA:** REQUER A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DENOMINANDO LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL "ELYDIO ANTONELLI JÚNIOR", CONFORME ESPECÍFICA.

**SENHOR PRESIDENTE,**

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

Conforme artigo 116, § 2º, incisos I a III do Regimento Interno da Câmara Municipal, incluídos pela Resolução da Câmara Municipal, para que seja incluído em futuro projeto de lei, o nome de "Elydio Antonelli Júnior".

**REQUEREMOS**, nos termos constitucionais e regimentais, para que seja denominado logradouro público ou próprio municipal com esse nome, encaminhado em anexo a justificativa à propositura, bem como documento comprobatório do óbito do homenageado, obedecendo então as disposições a Lei Federal nº 6454/77.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2021.

**MAURÍCIO GASPARINI**  
**Vereador - PSDB**





**ELYDIO ANTONELLI**

083500

Faleceu na segunda-feira, 11 de outubro de 2021, em Ribeirão Preto, o bailarino e professor Elydio Antonelli Júnior, aos 51 anos vítima de câncer na faringe.

Elydio era graduado em Licenciatura Plena em Educação Física, e Pós Graduado em Fisiologia do Esforço e Movimento, representou o Brasil em seis Festivais Mundiais de Ginástica e Dança, atuou como atleta no Estágio Prático de treinamento em Ginástica Artística no INEF, Instituto Nacional de Educação Física em Madrid-Espanha, e do Clube Dínamo de Moscou-Rússia com a supervisão de M.Voronin, ministrou aulas com grandes nomes do cenário nacional e internacional do balé. Obteve vários títulos internacionais e Nacionais em dança, IBC Alicia Alonso-Cuba, IBC Maya Plisetskaya- Rússia, Int.Córdoba -Argentina, Dance Gran-Prix Barcelona-Espanha, "Medalha de Prata" 1st Gym for Life World Challenge, realizado em Dornbirn – Áustria, como "Melhor Partner " premiou se no Festival do Mercosul-Bento Gonçalves e no Internacional Ballet Competition "Maya", realizado em ST.Petersburg-Rússia.

Em 2016 integrou o grupo de bailarinos e ginastas nas aberturas das Olimpíadas – Rio de Janeiro. Homenageado com "Menção Honrosa" pela Instituição "Panathlon" e Câmara de Vereadores de Ribeirão Preto e "Medalha de Reconhecimento Social e Cultural" na área da Dança da "Câmara Brasileira de Cultura" realizada no Salão Nobre do Circulo Italiano – São Paulo. Em 2018, integrou o Grupo Inec, RJ em Turnê por seis cidades da Suíça, e Festival Internacional do Folclore realizado em Fribourg- Suíça. Também neste ano, atuou como bailarinos e coreógrafo no espetáculo de balé "Carmem" Do Tempo e de Hoje, juntamente com a Orquestra Sinfônica de Ribeirão Preto. Em 2019 participou de mais uma edição do World Gymnaestrada, festival mundial de Ginástica e Dança, realizado em Dornbirn- Áustria Desde então atua como bailarino e professor, em eventos, festivais e concursos, respeitando e valorizando a arte e o esporte, tão importante para a cultura em nosso País.





Visto como referência do ballet clássico, ao lado da esposa, o bailarino ganhou prêmios internacionais em países como a Rússia e participou de eventos como a abertura das Olimpíadas do Rio de Janeiro, no ano de 2016. Ele também era conhecido pelas frequentes apresentações em festivais locais como Dança Ribeirão e Filadélfia Dance.

### TÍTULOS E PARTICIPAÇÕES

#### GINÁSTICA - ARTÍSTICA

- 🌐 Campeão Individual Geral 30º Jogos Regionais de Ginástica Artística. 1985
- 🌐 6º Colocado Individual Feral 32º Jogos Regionais de Ginástica Artística realizado em Araraquara SP. 1987
- 🌐 Campeão Individual Geral do III Juguinhos Regionais do Interior realizado em Rio Claro SP. 1987
- 🌐 Campeão Individual Geral 33º Jogos Regionais de Ginástica Artística realizado em São José do Rio Preto SP 1988
- 🌐 3º Lugar no I Torneio Centenário da República de Ginástica Artística, realizado no Ginásio do Ibirapuera SP aparelho Barra Fixa -1989
- 🌐 Vice-Campeão do 34º Jogos Regionais de Ginástica Artística realizado no Ginásio da Cava do Bosque Ribeirão Preto SP 1990

#### GINÁSTICA AERÓBICA

Sob a supervisão da técnica Maria Tereza Garcia

- 🌐 4º Lugar na modalidade Duplas no I Campeonato Brasileiro de Aeróbica realizado no Clube Paineiras SP. 1987
- 🌐 1º Lugar no Campeonato Paulista de Ginástica Aeróbica fase interior realizado em São José dos Campos, Individual 1991
- 🌐 Vice-Campeão Paulista de Aeróbica do Interior Individual realizado no Ribeirão Shopping 1991
- 🌐 Vice-Campeão do III Campeonato Aeróbica Ice Kiss , Individual realizado no Ribeirão Shopping 1992







### GINÁSTICA E DANÇA

Por equipe sob a direção da técnica Maria Regina Cavalcante

- 🌐 1ºLugar no VFEGIN Festival Nacional de Ginástica realizado em Ouro Preto MG1985
- 🌐 1ºLugar na II Ginastrada Regional realizada em Batatais SP1985
- 🌐 1ºLugar no Festival SESI Leopoldina realizado em SP.1985
- 🌐 Participação no II SESC MOBIL de ginástica e Dança realizado no Ginásio da Cava do Bosque Ribeirão Preto SP 1985

### DANÇA

- 🌐 Participação no Festival Int. de Ginástica e Dança de Alicante-Espanha 1995.
- 🌐 Participação no I Concurso Internacional de Dança "Alicia Alonso", realizado no Gran Teatro de Havana, Cuba.1996
- 🌐 Participação no VIII International Ballet Competition, realizado no Teatro Opereta, em Moscou - Rússia.1997
- 🌐 Prêmio "Melhor Partner" no VI Festival Internacional do Mercosul de dança realizado em Bento Gonçalves RS 1997.
- 🌐 Participação no 18th Int. Ballet Competition "Varna" –Bulgária. 1998
- 🌐 Prêmio Melhor Dueto no III Int. Ballet Competition "Maya", organização Chernin Vladimir realizado no teatro Alexandrinskiy , ST. Petersburg - Rússia.1998
- 🌐 Indicado "Bailarino Revelação" pela revista "Você e a Dança" de São Paulo 1998
- 🌐 "Medalha de Ouro" no Gran Festival Latino-americano de Danza realizado no Teatro De La Comédia em Córdoba-Argentina 1999 e 2001.
- 🌐 Prêmio "Menção Honrosa" Panathlon"Ribeirão Preto S.P. para Marisol e Elydio Antonelli nos anos de 1994 a 1997.
- 🌐 1ºLugar no I Concurso Internacional de dança do Paraguai , Assuncion 2000
- 🌐 Título "Honra ao Mérito" concedido aos bailarinos Marisol e Elydio Antonelli pela Câmara de Vereadores do Município de Ribeirão Preto S.P., em Assembléia geral no dia 28 de Agosto de 2000
- 🌐 1º lugar no Festival Nacional de Dança de Gramado realizado no centro de eventos Expo –Gramado Rio Grande do Sul –"Spartacus".2005
- 🌐 Abertura da "EXPO" realizada em Morat-Suiça e Fribourg-Alemanhã 2002





- 🌐 Apresentações no Festival “Sechselauten” realizado em Zurich – Suíça ECDD Ecole Cantonale Degre Diploma – Fribourg Haute Ecole Pedagogique de Fribourg Gruyere Gymnase – Sorens Podium theatre – Dudingem 2005
- 🌐 Prêmio “Menção Honrosa” Festival Nacional “Passo de Arte” com o Ballet “Spartacus”. 2005.
- 🌐 1º Lugar Dance Gran-Prix Barcelona realizado no Teatro Clave-Tordera e Auditório-Palau de Congresso- Girona, Espanha. 2008
- 🌐 “Em 2008 os Bailarinos Marisol Gallo e Elydio Antonelli recebem a “Medalha de Reconhecimento Social e Cultural” na área da Dança da “Câmara Brasileira de Cultura” realizada no Salão Nobre do Circolo Italiano – Edifício Itália São Paulo”.
- 🌐 2009 “Medalha de Prata” 1st Gym for Life World Challenge, realizado em Dornbirn - Áustria no período de 15 a 19 de julho de 2009.

### Participações em MUNDIAIS - Festival de Ginástica e Dança

- 🌐 IX Ginastrada Mundial realizada em Amsterdam-Holanda 1991
- 🌐 X Ginastrada Mundial realizada em Berlim-Alemanha 1995
- 🌐 XII Ginastrada Mundial realizada em Lisboa- Portugal 2003
- 🌐 XIII Ginastrada Mundial realizada em Dornbirn-Austria 2007
- 🌐 1st Gym for Life World Challenge, realizado em Dornbirn – Áustria.
- 🌐 XIV Ginastrada Mundial realizada em Lausanne- Suíça 2011.

Em 2015, a convite da diretoria da Sociedade “Rosas de Ouro”, participaram da comissão de frente como solistas do carnaval Paulista da escola “Rosas de Ouro”, dirigido e coreografado pela carnavalesca Taiana Freitas.

Em 2016, Participou das apresentações de Abertura das modalidades Ginástica Artística e Ginástica Rítmica nos JOGOS OLÍMPICOS e em diversas modalidades nos jogos PARAOLÍMPICOS realizado no Parque Olímpico da cidade do Rio de Janeiro 2016.

- 🌐 Em 2018, integrou o Grupo Inec, RJ em Turnê por seis cidades da Suíça, e Festival Internacional do Folclore realizado em Fribourg- Suíça.

Também neste ano, atuou como bailarino e coreógrafo no espetáculo de balé “Carmem” Do Tempo e de Hoje, juntamente com a Orquestra Sinfônica de Ribeirão Preto.





☉ Em 2019, representou o País em mais uma edição do World Gymnaestrada, festival mundial de ginástica e dança, realizado em Dornbirn- Austria.

Elydio deixa a esposa Marisol Gallo, dois filhos e um legado de amor a arte, a dança e a cultura para nossa cidade.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

**ELYDIO ANTONELLI JUNIOR**

CPF  
062.637.748-00

MATRÍCULA:  
121467 01 55 2021 4 00312 092 01181222 96

SEXO: Masculino      COR: branca      ESTADO CIVIL E IDADE: casado, cinquenta e cinco anos

NATURALIDADE: Guaiara SP      DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CNH 03949866424/DETRAN/SP exp. em 02/01/2019      ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Residente e domiciliado na Rua Maria Saretta Pera, 128, City Ribeirão, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filho de ELYDIO ANTONELLI e de MARIA INEZ ALVES SALOMÃO ANTONELLI.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Onze de outubro de dois mil e vinte e um - 00:50      DIA: 11      MÊS: 10      ANO: 2021

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital Unimed, na Rua Auxiliar Olhos d'Água, 105, neste Subdistrito, Country Village, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE: Choque séptico - Cancer de nasofaringe - Caquexia

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Crematório Ecológico Metropolitano Rib.Preto, Jardinópolis,SP      DECLARANTE: MARISOL ESTEVES GALLO ANTONELLI

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutor PEDRO VICTOR SILVA VALENTE, CRM 212195 e pela doutora LAIS SILVEIRA FAEDA, CRM 169991

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER: Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitor. Não era reservista. Era casado com Marisol Esteves Gallo Antonelli, neste Subdistrito SP, Lº B-196, fls. 217, nº 16.923. Deixou os filhos: Igor, com 22 anos e Isis, com 17 anos de idade.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Ribeirão Preto, 11 de outubro de 2021.



Sheila Maris Praxedes Simões Florio Prazeres de Andrade  
Escrevente Autorizada

OFICIAL: 29,00 SEFAZ: 5,80 ISS: 0,59 TOTAL: 35,39  
Selos recolhidos pela guia Nº 235/2021

Sheila Maris Praxedes S. F. P. de Andrade  
Escrevente Autorizada  
RG: 22.599.132-9 - SSP/SP

OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO  
R. VISCONDE DE INHAÚMA, 1315 - CENTRO  
RIBEIRÃO PRETO - SP - FONE: (16) 3636-3635  
WWW.REGISTROCIVIL.COM.BR - REGISTROCIVIL@REGISTROCIVIL.COM.BR

**1º CARTÓRIO**  
DE REGISTRO CIVIL  
DE RIBEIRÃO PRETO

Assistência a TITULA de: SHEILA MARIS PRAXEDES SIMÕES FLÓRIO PRAZERES DE ANDRADE, em nome de: MARISOL ESTEVES GALLO ANTONELLI, em nome de: ELYDIO ANTONELLI JUNIOR.

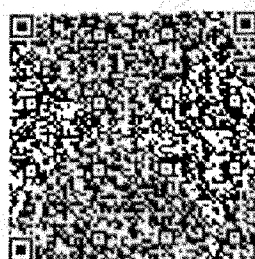
Ribeirão Preto, 11 de outubro de 2021. Total: R\$ 6,75  
La. 10210      Ba. 10210      Cod. 196      1150002-0011004

SILVIA FERREIRA WALDOWSKI - Escrevente Autorizada - 18

**FIRMA 1**  
S10862A0837638

Patricia Andréia Roman Ferraz  
Escrevente Autorizada  
625.11731/SP

**Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede**  
Oscar Paes de Almeida Filho - Oficial  
Município e Comarca Ribeirão Preto - SP  
Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.315 - Cep. 14010-100 - Centro  
Fone 16-3636-3635 - E-mail oficial@1cartorio.com.br



1214672CE000000028058021U  
Total 35,39 ISS 0,59  
Consulte o selo no site abaixo  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

121467 - AA000316256





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Vereador Jean Corauci

fls. 69/84

### REQUERIMENTO Nº 7571/2021

**EMENTA:** INDÍCIO À MESA DIRETORA O NOME DE RICARDO CARVALHO COMO LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL.

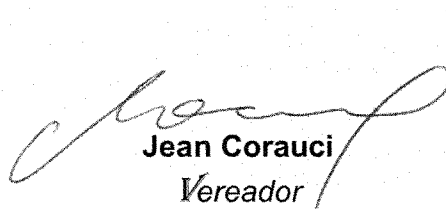
Senhor Presidente,

Conforme artigo 116, § 2º, incisos I a III do Regimento Interno da Câmara Municipal, incluídos pela Resolução da Câmara Municipal, para que seja incluído em futuro Projeto de Lei, o nome de Ricardo Carvalho.

Para que seja denominado logradouro público ou próprio municipal com esse nome, encaminho em anexo a justificativa à propositura, bem como documento comprobatório do óbito do homenageado, obedecendo então as disposições da Lei Federal nº 6454/77.

Em razão disso, venho requerer na forma regimental e depois de ouvido o Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, seja encaminhado à Mesa Diretora a referida indicação, para providências previstas no artigo 116, § 2º, incisos I a II do Regimento Interno da

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2021.

  
**Jean Corauci**  
Vereador

Ricardo Carvalho nasceu no dia 27 de julho de 1911, era filho do casal Manoel Carvalho e Leonilda Faccio, trabalhou na cidade de Ribeirão Preto como contador e foi Presidente do Paineiras Futebol Clube, foi casado com Edith Reis Carvalho e desta união teve 5 filhos, Flávio Gilberto, Maria Helena, Antônio Carlos, Maria Aparecida e Maria do Carmo, faleceu no dia 26 de outubro de 2000.





RIBEIRÃO PRETO - SP



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO

# 1º SUBDISTRITO

MUNICÍPIO E COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO

**OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO**

OFICIAL

## CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, às folhas 041-V, do livro C nº 203 de Registro de óbito, sob nº de ordem 52.841, foi lavrado o assento de RICARDO CARVALHO, com oitenta e nove anos de idade, viúvo, do sexo masculino, de cor branca, contador aposentado, natural de Ribeirão Preto, 1º Subdistrito, Estado de São Paulo, nascido no dia vinte e sete de julho de mil novecentos e onze, residente na travessa Primo Saiani, nº 35, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, filho de Manoel Carvalho, natural de Souré, Portugal, e de Leonilda Faccio, natural de Vicenza, Itália, falecido no dia vinte e seis de outubro de dois mil (26/10/2000), às vinte e tres horas e cinco minutos, no Hospital São Francisco, neste 1º Subdistrito. O atestado de óbito foi firmado pelo Doutor Pedro Luis Pompeu, CRM 50811 que deu como causa da morte Insuficiência Respiratória, D.P.O.C. Descompensado. O sepultamento foi realizado no cemitério da Saudade, desta cidade. Foi declarante Maria Aparecida Carvalho Francoi, brasileira, com 55 anos de idade.

Observações: Era viúvo de Edith Reis Carvalho, com quem se casara neste Subdistrito, deixando os filhos: Flávio Gilberto, com 62 anos, Maria Helena, com 60 anos, Antonio Carlos, com 58 anos, Maria Aparecida, com 55 anos, e Maria do Carmo, com 53 anos de idade. Não deixou bens, não deixando testamento conhecido. Era eleitor nesta cidade. Não era reservista.

**10**  
O referido é verdade e dou fé.  
Ribeirão Preto, 30 de outubro de 2000.

*Elisabeth Paes de Almeida Ribeiro*  
Elisabeth Paes de Almeida Ribeiro  
Oficiala Substituta  
RO 8.847.603-SP

Reconheço a firma supra de Elisabeth Paes de Almeida Ribeiro e dou fé.  
Ribeirão Preto, 30 de outubro de 2000.  
Em testemunho da verdade.

*Emilliana Veronez Rogo Spadini*  
Emilliana Veronez Rogo Spadini  
Escritorante Autorizada

\* VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Excoletas	Estado	Cart. Serv.	Aposalgis
10,40	0,36	7,08	0,01

Seios recolhidos pela guia nº 00251/00.  
Obrigado por : S.B.S.

SELO DE AUTENTICIDADE  
1  
DP 573486

OFICIAL  
AUTENTICIDADE

UR 5538  
30 OUT 2000

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito  
Oscar Paes de Almeida Filho  
Rua do Comércio, 100 - Ribeirão Preto - SP

REQUERIMENTO Nº 7571/2021 - Protocolo nº 5443/2021 recebido em 19/10/2021 15:41:25 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Jean Daniel Coraucci Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camataribeiraopreto.sp.gov.br/contenir\_assinatura e informe o código E5EE-A369-34B5-7A83.

Digitalizado com CamScanner





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Vereador Jean Corauci

fls. 71/84

### REQUERIMENTO Nº 7572/2021

**EMENTA:** INDICIO À MESA DIRETORA O NOME DE IOLANDA BÓ PISANI COMO LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL.

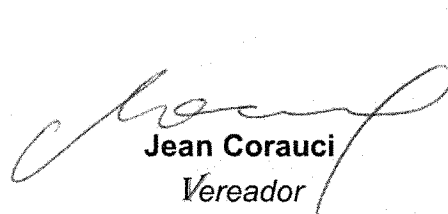
Senhor Presidente,

Conforme artigo 116, § 2º, incisos I a III do Regimento Interno da Câmara Municipal, incluídos pela Resolução da Câmara Municipal, para que seja incluído em futuro Projeto de Lei, o nome de Iolanda Bó Pisani.

Para que seja denominado logradouro público ou próprio municipal com esse nome, encaminho em anexo a justificativa à propositura, bem como documento comprobatório do óbito do homenageado, obedecendo então as disposições da Lei Federal nº 6454/77.

Em razão disso, venho requerer na forma regimental e depois de ouvido o Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, seja encaminhado à Mesa Diretora a referida indicação, para providências previstas no artigo 116, § 2º, incisos I a II do Regimento Interno da

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2021.

  
Jean Corauci  
Vereador

Iolanda Bó Pisani nasceu no dia 28 de outubro de 1928 na cidade de Ribeirão Preto, viveu períodos difíceis como o pós guerra da primeira e segunda guerra mundial, acompanhou todas as transformações tecnológicas ocorridas durante os séculos XX e XXI, veio de uma geração que teve que se adaptar inúmeras vezes, cursou o primário e parte do ginásio, mas diga-se de passagem que formação esplendida, forneceu-lhe uma excelente base para vencer e se adaptar, com galhardia, a todas essas transformações sociais e ainda conseguiu tornar-se uma auto-didata, lia muito e interessava-se por novos conhecimentos, teve a oportunidade de viajar pelo Brasil e por inúmeros países, tanto da América Latina quanto aos Estados Unidos e Canadá, ali passou um ano e aprendeu o inglês e teve a oportunidade de conhecer grande parte dos Estados Unidos da Costa Leste, assim, conheceu de vivência parte da geografia do país,





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Vereador Jean Coraucci

fls. 72/84

quando lhe perguntavam sua profissão se referia humildemente como "do lar" entretanto essa não era sua real profissão, junto com seu esposo Antônio Pisani foi empresária proprietária da famosa e tradicional "Sorveteria Bernardino" que funcionou em nossa cidade por mais de quarenta anos, também aprendeu a confeccionar artesanatos e vestuários que costumava presentear parentes e amigos e sua mais importante e nobre profissão foi a de conselheira emocional, nessa missão nunca poupou escutar o próximo e o auxiliar, seja em bens materiais ou em conforto espiritual, um exemplo desses feitos consiste no fato de que ela, embora sendo de fé católica e que rezava o terço diariamente, praticava o ecumenismo, quando batiam em sua porta, divulgadores de outras religiões, ela os recebia com café, lia com eles seus ensinamentos e os despedia contentes e satisfeitos, essa era nossa lolanda, Landinha ou Vó lo, como era carinhosamente chamada, no colégio Monteiro Lobato, onde era contadora de histórias, um exemplo de ser humano, amante da vida, que foi feliz e nos deixou maravilhosas lembranças e grandes lições, lolanda Bó Pisani faleceu no dia 13 de outubro de 2021.

REQUERIMENTO Nº 7572/2021 - Protocolo nº 5444/2021 recebido em 19/10/2021 15:42:16 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Jean Daniel Coraucci  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.camaraaribeiraopreto.sp.gov.br/conferir\\_assinatura](https://publico.camaraaribeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura) e informe o código DF-2B-4D9E-5373-7C4F.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO  
NOME:  
IOLANDA BÓ PISANI

CPF:  
163.925.698-98

MATRÍCULA:  
121467 01 55 2021 4 00312 106 0118150 34

SEXO: Feminino      COR: branca      ESTADO CIVIL/IDADE: casada, noventa e dois anos

NATALIDADE: Ribeirão Preto SP      DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 10.199.558-1/SSP/SP exp. em 21/02/2020      ELEITOR: NÃO

RESIDÊNCIA: Residente e domiciliada na Rua Lions Clube, 720, Parque dos Bandeirantes, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filha de JOÃO BÓ e de RACHEL FERRARI

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Treze de outubro de dois mil e vinte e um - 07:45      DIA: 13      MÊS: 10      ANO: 2021

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital Unimed, na Rua Auxiliar Olhos d'Água, neste Subdistrito, 105, Country Village, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE: Valvopatia aórtica descompensada, Estenose aórtica grave, Fratura de Úmero e Cadeira da Própria altura

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E DEPARTAMENTO, SE CONHECIDO): Cemitério da Saudade, desta cidade      DECLARANTE: Ruy Alberto Correa Alaim

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutor Ricardo Massaroni Ishi, CRM 112.745

AVERBAÇÕES ANOTAÇÕES A ACRESCER:  
Não deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Não era eleitora. Não era reservista. Era viúva de Antonio Pisani, com quem se casara neste Subdistrito - SP, Lª B-81, fls 136-v, nº 3.814. Deixa os filhos: Sueli Aparecida, com 70 anos, Antonio Carlos, com 68 anos e Silvana Aparecida, com 67 anos de idade.

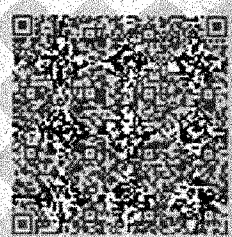
ANOTAÇÕES DE CADASTRO:  
Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Ribeirão Preto, 15 de outubro de 2021.

Sheila Maris Praxedes Simões Florio Prazeres de Andrade  
Escrevente Autorizada  
OFICIAL: 29,00 SEFAZ: 5,80 ISS: 0,59 TOTAL: 35,39  
Selos recolhidos pela guia Nº 233/2021

Sheila Maris Praxedes S. F. P. de Andrade  
Escrevente Autorizada  
RG: 27.599.132-6 - SSP/SP

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais  
e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede  
Oscar Paes de Almeida Filho – Oficial  
Município e Comarca Ribeirão Preto – SP  
Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.315 – Cep: 14010-100 – Centro  
Fone: 16-3636-3435 – E-mail: oficial@cartorio.com.br



1214672CE00000028150421T  
Total: 35,39 ISS: 0,59  
Consulte o selo no site abaixo:  
<https://selodigital.tsp.pis.br>

121467 - AA000317542



REQUERIMENTO Nº 7572/2021 - Protocolo nº 5444/2021 recebido em 19/10/2021 15:42:16 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Jean Daniel Coraucci Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://publico.camaraibeiraopreto.sp.gov.br/conferir> e informe o código DF2B-4D9E-5373-7C4F.



### REQUERIMENTO Nº 7559/2021

**EMENTA:** REQUER A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE “ELIZABETE DE ASSIS FONSECA”, CONFORME ESPECIFICA.

**Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

**Elizabeth de Assis Fonseca**, carinhosamente chamada por seus amigos de Betinha ou simplesmente Beth, nascida em 11/10/1960, veio a falecer em nossa cidade em 25 de março de 2020.

Pessoa muito popular nas feiras de artesanatos de nossa cidade, Beth há muito tempo se dedicava à arte de resgatar memórias através de objetos, que, se não fosse por seu olhar diferenciado, teriam destino incerto, que se perderiam ao longo do tempo, com o que, através de sua “barraca” – com muito carinho e dedicação, conseguia ter novos lares.

Mãe de todos, não media esforços para garantir a continuidade e o crescimento das diversas feiras que participava (mesmo nos dias mais difíceis). Pessoa muito benevolente, dedicava-se ainda a diversos trabalhos sociais.

Esta singela homenagem, busca perpetuar o seu nome, exemplo de mulher guerreira e amorosa!

Pelo exposto, **REQUEREMOS** à nobre Mesa, na forma Regimental, depois de ouvido o Plenário desta Egrégia Casa, em consonância com o artigo 116, §2º, a denominação de logradouro público ou próprio municipal de “**ELIZABETE DE ASSIS FONSECA**”, baseando-se na justificativa acima elencada, **REQUERENDO**, outrossim, que referida denominação conste no Projeto de Lei de autoria da nobre Mesa Diretora, nos termos do inciso III, §2º do art. 116 do mesmo Regimento Interno Cameral.

*Sala das Sessões, 19 de outubro 2021*

**Alessandro Maraca**  
Vereador





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 75/84

## Estado de São Paulo

### Vereador Alessandro Maraca

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**  
**CERTIDÃO DE ÓBITO**  
NOME:  
**ELIZABETE DE ASSIS FONSECA**

CPF: 305 369 518-73

MATRÍCULA: 121467 01 55 2020 4 00303 205 0112967 18

SEXO: Feminino      COR: Branca      ESTADO CIVIL E IDADE: divorciada, cinquenta e nove anos

NACIONALIDADE: Ligeira Santa MG      REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 39.772.800-1/SSP/SP exp. em 24/10/2011      ELEIÇÃO: SIM

RESIDÊNCIA E RESIDÊNCIA: Residente e domiciliada na Rua Rafael de Léo, 204, Vila Guilmar, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filha de JOAQUIM ASSIS FONSECA e de MARIA ANGELICA DA FONSECA

DATA E HORA DO FALLECIMENTO: Último a cinco de março de dois mil e vinte - 14:00      DIA: 25      MÊS: 03      ANO: 2020

LOCAL DO FALLECIMENTO: Hospital das Clínicas - UER, Bernardino de Campos, 1000, Centro, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE: adenocarcinoma de cabeça do pâncreas

DECLARANTE: Certidão Sem Pastor, desta cidade      DECLARANTE: Eriberto Estevan Assis Veloso

INDICA E NOME DO DOCUMENTO DE MEDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutor LEOPOLDO FERNANDO MOURA CAMPOS ANGERAMI, CRM 208775

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER: Não deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era elaíltora. A falecida era divorciada de ADEBERSON PEREIRA VELOSO, com quem se casara no Registro Civil de São Bernardo do Campo, Livro B-8, fls. 22, termo nº 497. Deixou dois filhos: Estre com 20 anos e Epilânio com 23 anos de idade.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Nada mais no cumprimento certificar.

**1** (Subdistrito)

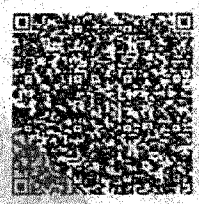
A certidão de óbito é verdadeira. Dou fé.  
Ribeirão Preto, 27 de março de 2020

Sheila Maria Praxedes Simões Florio Praxedes de Andrade  
Escritorinha Autorizada

OFICIAL: 27,52 SEFAZ: 5,51 ICR: 0,56 TOTAL: 33,59  
Sete reais e cinquenta e nove centavos para guia nº 077/2020

Sheila Maria Praxedes S. F. P. de Andrade  
Escritorinha Autorizada  
RG: 22.598.132-9 - SSP/SP

**Cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais**  
Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede  
Oscar Paes de Almeida Filho - Oficial  
Municipal e Comarca Ribeirão Preto - SP  
Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.313 - Cep. 14010-100 - Centro  
Fone: 16-3636-2635 - E-mail: oficial@cartorio.com.br



1214672CE000000146509209  
Total: 33,59 98 55

Consulte o selo no site abaixo  
<https://seccivil.sp.gov.br>

121467-7 AA 000251403



**AUTENTICAÇÃO**

13 OUT. 2020

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (SP)  
Silvia Ferreira Maldonado - Escriv. Autorizada  
Enick Carvalho Murari - Escriv. Autorizada

REQUERIMENTO Nº 7559/2021 - Protocolo nº 5430/2021 recebido em 19/10/2021 15:37:35 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alessandro da Silva Firmino Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.camaraibirao Preto.sp.gov.br/confirr\\_](https://publico.camaraibirao Preto.sp.gov.br/confirr_) assinatura e informe o código CA63-8868-070A-D8B6.







# Câmara Municipal de I

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto  
Protocolo Geral nº 5772/2021  
Data: 28/10/2021 Horário: 13:40  
LEG -

## SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 237/2021

DESPA

RECONHECE E DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS, SOB DENOMINAÇÕES QUE MENCIONA E ALTERA A LEI Nº 14.255/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Artigo 1º** - Fica, por esta lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a adotar como nomenclatura de logradouro público ou próprio municipal, os nomes elencados abaixo:

- I. ELYDIO ANTONELLI JÚNIOR
- II. RICARDO CARVALHO
- III. IOLANDA BÓ PISANI
- IV. ELIZABETE DE ASSIS FONSECA
- V. PEDRO ROSA
- VI. THOMAZ PERIANHES JÚNIOR

*Parágrafo único: As homenagens aos nomes elencados no Artigo 1º foram prestadas pelos vereadores: Maurício Gasparini, inciso I, Jean Corauci, incisos II e III e Alessandro Maraca, incisos IV, V e VI.*

**Artigo 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Outubro de 2021.

**ALESSANDRO MARACA**  
Presidente

**BERTINHO SCANDIUZZI**  
1º Vice Presidente

**GLÁUCIA BERENICE**  
2º Vice Presidente

**MATHEUS MORENO**  
1º Secretário

**FRANCO**  
2º Secretário



### REQUERIMENTO Nº 7739/2021

**EMENTA:** REQUER A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE “PEDRO ROSA”, CONFORME ESPECIFICA.

#### Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Pedro Rosa**, nasceu na cidade de Ribeirão Preto-SP, aos 28 dias do mês de outubro de 1926, vindo a falecer em 04 de agosto de 2021, nesta, com 94 anos de idade.

Filho de José Rosa e Aminta Rosa. Morou com seus pais na antiga fazenda olhos d'água, hoje setor sul da cidade de Ribeirão Preto, onde foi criado até o início de sua adolescência. Sua família deixou a área rural e passou a viver na área urbana da cidade de Ribeirão Preto, residindo no bairro de Vila Virginia, onde viveu toda a sua vida. Marceneiro por profissão e músico por vocação. Como marceneiro trabalhou nas extintas fabricas de Moveis Irmãos Cauchick e Móveis Irmãos Pantoni até se aposentar. Durante o período de 1954 à 1960 foi empresário em sociedade com seu irmão José Rosa Filho, na extinta oficina de Móveis Irmãos Rosa. Aposentou-se como marceneiro e continuou trabalhando com restauração de móveis. Tinha experiência em todas as áreas de marcenaria, mas era especialista em restauração de móveis antigos em verniz e enceramento. Ainda jovem, conheceu a Sra. Terezinha Corsi Rosa, com quem casou-se em 28/12/1950. Com a Sra. Terezinha teve cinco filhos: Maria Tereza Rosa de Souza, Vera Lucia Rosa de Souza, Pedro Rosa Filho, Joel Rosa nascido e Ezequiel Rosa. Sua esposa faleceu em 31/06/1998. Em 06/11/2004, casou-se em segunda núpcias com a Sra. Clarice Bueno da Costa Rosa com quem viveu até o final de sua vida. Sua formação escolar se deu até o quarto ano do grupo escolar. Seu envolvimento com a música se deu ainda jovem. Iniciou-se no estudo da música lendo partitura musical e aprendeu a tocar clarinete e saxofone. Depois de alguns anos de estudo, formou uma pequena orquestra junto com seu irmão Jose Rosa Filho e outros amigos, denominada como Orquestra Rosa. Essa orquestra, a qual ele dirigia com grande maestria, passou a fazer apresentações em diversos lugares de Ribeirão Preto e região. Se apresentavam em clubes fazendo bailes e carnavais promovidos pela administração da cidade. Nesse período ele ficou conhecido como maestro Pedro Rosa. Em 1959 converteu-se ao evangelho do Senhor Jesus Cristo, na Igreja Evangélica Assembleia de Deus, no bairro de Vila Tibério, pastoreada pelo Pr. Zeferino Veloso. Foi batizado nas águas em profissão pública de fé, em 12/05/1959. Em dezembro de 1959, a pedido do pastor ele formou a primeira banda musical da Igreja Assembleia de Deus de Ribeirão Preto, e ficou à frente desse ministério por vinte e cinco anos. Em 1984





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

fls. 78/84

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

passou a direção da banda para o irmão Jairo Santana. Durante toda a sua vida dedicou-se a ensinar música sem cobrar nada para as pessoas que queriam usar o seu dom musical a favor do Reino de Deus e a Igreja do Senhor. Sentia-se feliz e realizado quando via centenas de ex-alunos executando os seus instrumentos em louvor e adoração a Deus. Muitos alunos ainda hoje, executam seus instrumentos em suas denominações e são gratos por terem sido abençoados por ele nesta área. Pedro Rosa serviu ao Senhor como membro ativo desta denominação praticamente até o fim de sua vida. Depois do ano de 1985 ele serviu a congregação da Igreja Assembleia de Deus da Vila Virgínia com breve passagem pela Igreja Menonita-Parque Ribeirão, por motivo de enfermidade e facilidade para locomoção. No final do mês de Julho de 2021 foi infectado pela corona vírus e veio a falecer em 04 de agosto do mesmo ano. Cumpriu cabalmente o ministério que lhe foi confiado pelo Senhor Jesus Cristo nessa terra. Como bem disse o apóstolo Paulo: "Ele combateu o bom combate, completou a carreira, e guardou a fé. 2 Timóteo 4:7.

Pelo exposto, **REQUEREMOS** à nobre Mesa, na forma Regimental, depois de ouvido o Plenário desta Egrégia Casa, em consonância com o artigo 116, §2º, a denominação de logradouro público ou próprio municipal de "**PEDRO ROSA**", baseando-se na justificativa acima elencada, **REQUERENDO**, outrossim, que referida denominação conste no Projeto de Lei de autoria da nobre Mesa Diretora, nos termos do inciso III, §2º do art. 116 do mesmo Regimento Interno Cameral.

*Sala das Sessões, 26 de outubro 2021*

**Alessandro Maraca**  
Vereador

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Av. Jerônimo Gonçalves 1200 – Ribeirão Preto / SP – Caixa postal 315 – CEP 14010-040





### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

#### CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

**PEDRO ROSA**

CPF:  
551.189.258-00

MATRÍCULA:

**121467 01 55 2021 4 00311 119 0117579 93**

SEXO: Masculino      COR: parda      ESTADO CIVIL E IDADE: casado, noventa e quatro anos

NATURALIDADE: Ribeirão Preto, 1º Subdistrito SP      DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 32.052.775-X/SSP/SP exp. em 06/03/2015      ELEITOR: NÃO

RELACIONAMENTO: Residente e domiciliado Rua Nabuco de Araújo, 1090, Vila Virgínia, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filho de JOSÉ ROSA e de AMINTA ROSA.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Quatro de agosto de dois mil e vinte e um - 20:35      DIA: 04      MES: 08      ANO: 2021

LOCAL DE FALECIMENTO: neste Subdistrito, no Hospital Estadual, na Avenida Independência, 4750, Jardim João Rossi, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE: Síndrome respiratória aguda grave - COVID-19

LOCAL DE ENTERRAMENTO: Cemitério da Saudade, desta cidade      DECLARANTE: Maria Teresa Rosa de Souza

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutor Eduardo Borges de Oliveira, CRM 97538

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEER:  
Não deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Não era eleitor. Não era reservista. Era casado em 2ª nupcias com CLARICE BUENO DA COSTA ROSA, neste Subdistrito, aos 06/11/2004, Livro B-226, fls. 126, nº 25805. Era viúvo em 1ª nupcias de Teresinha Corsi Rosa, com quem se casara neste Subdistrito, aos 28/12/1950, Livro B-84, fls. 137, nº 4329. Deixou aos filhos: Maria Teresa, com 69 anos, Vera Lúcia, com 68 anos, Pedro, com 63 anos, Joel, com 59 e Ezequiel, com 56 anos de idade.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:  
Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Ribeirão Preto, 09 de agosto de 2021.

Sheila Maria Praxedes Simões Florio Praxedes de Andrade  
Escrevente Autorizada  
ISENTA DE EMOLUMENTOS

Sheila Maria Praxedes S. F. de Andrade  
Escrevente Autorizada  
RG: 22.553.252-9 - SSP/SP

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede  
**Oscar Paes de Almeida Filho** – Oficial  
Município e Comarca Ribeirão Preto – SP  
Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.315 – Cep. 14010-100 – Centro  
Fone 16-3636-3615 - E-mail: oficial@tcartorio.com.br



1214672CE0000000255026212  
Total 0,00 ISS 0,00  
Consulte o selo no site abaixo  
<https://selodigital.tap.zs.br>

121467 - AA000306852



REQUERIMENTO Nº 7739/2021 - Protocolo nº 5607/2021 recebido em 26/10/2021 15:07:55 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alessandro da Silva Firmino Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://publico.camaraibiraopreto.sp.gov.br/confirr\\_assinatura\\_e\\_informe\\_o\\_codigo\\_F0FD-9A97-5262-2AAC](https://publico.camaraibiraopreto.sp.gov.br/confirr_assinatura_e_informe_o_codigo_F0FD-9A97-5262-2AAC).



Assinado digitalmente por  
ALESSANDRO DA SILVA  
FIRMINO 181.135.358-45  
Data: 22/10/2021 14:25







### REQUERIMENTO Nº 7769/2021

**EMENTA:** REQUER A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE “THOMAZ PERIANHES JÚNIOR”, CONFORME ESPECIFICA.

#### **Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:**

**Thomaz Perianhes Júnior**, respeitado e muito querido por seus familiares e amigos, era um exemplo de cidadão e servidor público. Foi um grande marido e pai dedicado, deixando sua família saudosa e orgulhosa de terem em quem se espelhar e honrar.

Servidor Municipal há mais de 25 anos, sendo Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Ribeirão Preto, homem probo, conhecido e admirado por sua generosidade, era também Professor Universitário e Consultor na área de Administração Pública; deixa um legado de justiça e bondade. Sempre acreditou na força do trabalho digno, na importância do caráter e o respeito que se deve ter com as outras pessoas.

Pelo exposto, **REQUEREMOS** à nobre Mesa, na forma Regimental, depois de ouvido o Plenário desta Egrégia Casa, em consonância com o artigo 116, §2º, a denominação de logradouro público ou próprio municipal de “**THOMAZ PERIANHES JÚNIOR**”, baseando-se na justificativa acima elencada, **REQUERENDO**, outrossim, que referida denominação conste no Projeto de Lei de autoria da nobre Mesa Diretora, nos termos do inciso III, §2º do art. 116 do mesmo Regimento Interno Cameral.

*Sala das Sessões, 10 de junho 2021*

**Alessandro Maraca**  
Vereador – MDB





09/06/2021

Morre, aos 50 anos, Thomaz Perianhes Júnior, vítima da Covid-19

## Morre, aos 50 anos, Thomaz Perianhes Júnior, vítima da Covid-19

*Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Ribeirão Preto morreu nesta quarta-feira (9); notícia foi confirmada pela administração da cidade*

De Redação - 9 de junho de 2021



Thomaz Perianhes Júnior deixa esposa e uma filha. Foto: Redes Sociais

Morreu na manhã desta quarta-feira (9), o diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Ribeirão Preto, Thomaz Perianhes Júnior, aos 50 anos, vítima da Covid-19. Ele deixa esposa e uma filha.

A notícia foi confirmada em nota pela prefeitura da cidade. Perianhes Júnior atuava como servidor público há mais de 25 anos. Formado em administração desde 1993, ele se dedicou durante toda a vida à gestão de pessoas. "Funcionário exemplar, amigo fiel, colega de trabalho que sempre pautou sua atuação profissional nos princípios éticos, Thomaz deixa-nos como legado a dedicação, a presteza e a inteligência com que atuou no serviço público", disse.

O Sindicato dos Servidores Municipais também se pronunciou a respeito da morte do diretor, em nota, o grupo relembrou a paixão que Perianhes Júnior tinha pela profissão e sua dedicação para sempre cuidar das pessoas.

"Seu trabalho à frente do Departamento de Recursos Humanos foi marcado por uma série de ações em favor dos servidores, tendo implantado projetos voltados à integração, profissionalização, formação e reciclagem dos colegas. Era conhecido pela generosidade, afeto e respeito que sempre demonstrou a todos", afirmou o sindicato.





09/06/2021

Morre, aos 50 anos, Thomaz Perianhes Júnior, vítima da Covid-19

A entidade disse ainda que, além de servidor, Perianhes Júnior era professor universitário e consultor na área de administração pública. Também foi autor de projetos de reformas administrativas em cidades de Minas Gerais, São Paulo e Paraná e representante honorário do Conselho Regional de Administração (CRA-SP) para o Município de Ribeirão Preto.

"Hoje toda a categoria perdeu. Perdemos um grande amigo, um excelente marido e pai, um chefe justo e um bom homem", finalizou.

Redação



Assinado digitalmente por  
ALESSANDRO DA SILVA  
FIRMINO 181.135.358-45  
Data: 26/10/2021 09:19

